# Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

## Nº 47/2011

Brasília, DF, 25 de novembro de 2011.

# BOLETIM DO EXÉRCITO
# Nº 47/2011
# Brasília, DF, 25 de novembro de 2011.

## ÍNDICE

## 1ª PARTE
## LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

## 2ª PARTE
## ATOS ADMINISTRATIVOS

## MINISTÉRIO DA DEFESA

**PORTARIA Nº 3.513-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Institui o prêmio intitulado "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO".....9

**PORTARIA Nº 3.597-MD, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa - MD, para estudar e propor a padronização de procedimentos das Forças Armadas em relação ao ressarcimento de valores referentes a cursos pagos por elas a militares que supervenientemente deixam o serviço ativo.....9

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 718, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário.....10

**PORTARIA Nº 719, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Aprova o Regulamento do Comando Logístico (R-128) e dá outras providências.....19

**PORTARIA Nº 720, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Aprova a Cartilha Emergencial de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações.....27

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para Pagamento Antecipado à Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....28

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 192, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Reversão de parcela do imóvel PE 07-0059 à Secretaria do Patrimônio da União para Posterior Cessão, sob Condições Especiais, ao Município de Recife - PE.....29

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

**PORTARIA Nº 15-CPO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Fixa os limites quantitativos de antiguidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha, referentes às promoções de 31 de março de 2012.....30

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 120-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Aprova o calendário preliminar dos processos seletivos para a matrícula em 2013 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) e no Estágio de Instrução e Adaptação para o ingresso no Quadro de Capelães Militares.....33

**PORTARIA Nº 121-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Aprova o calendário preliminar do processo seletivo para a matrícula em 2013 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (Medicina).....34

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

**NOTA Nº 41-SG/3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Dobrados Militares - Homologação.....35

## 3ª PARTE
## ATOS DE PESSOAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## MINISTÉRIO DA DEFESA

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Promoção na Ordem do Mérito da Defesa.....36

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Promoção na Ordem do Mérito da Defesa.....36

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Admissão na Ordem do Mérito da Defesa.....36

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Admissão na Ordem do Mérito da Defesa.....38

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de insígnia da Ordem do Mérito da Defesa.....39

## MINISTÉRIO DA DEFESA

**PORTARIA Nº 3.457-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para evento no exterior.....39

**PORTARIA Nº 3.506-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior.....40

**PORTARIA Nº 3.507-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior.....40

**PORTARIA Nº 3.518-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Dispensa de missão no exterior.....41

**PORTARIA Nº 3.519-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior.....41

**PORTARIA Nº 3.520-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Dispensa de missão no exterior....41

**PORTARIA Nº 3.521-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....42

**PORTARIA Nº 3.523-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....42

**PORTARIA Nº 3.524-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para curso no exterior....43

**PORTARIA Nº 3.525-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para curso no exterior....43

**PORTARIA Nº 3.526-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para curso no exterior....43

**PORTARIA Nº 3.527-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para curso no exterior....44

**PORTARIA Nº 3.528-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para curso no exterior....44

**PORTARIA Nº 3.529-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Insubsistência de Portaria....45

**PORTARIA Nº 3.530-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Insubsistência de Portaria....45

**PORTARIA Nº 3.531-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....45

**PORTARIA Nº 3.532-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....46

**PORTARIA Nº 3.533-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....46

**PORTARIA Nº 3.534-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....47

**PORTARIA Nº 3.536-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....47

**PORTARIA Nº 3.537-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....48

**PORTARIA Nº 3.538-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para missão no exterior....48

**PORTARIA Nº 3.539-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para evento no exterior....49

**PORTARIA Nº 3.600-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Substituição interina do Ministro de Estado da Defesa....49

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 669, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento no exterior.....49

**PORTARIA Nº 692, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento no exterior.....50

**PORTARIA Nº 696, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de eventos no exterior.....50

**PORTARIA Nº 697, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para o Curso Avançado de Defesa (CAD).....50

**PORTARIA Nº 698, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC).....51

**PORTARIA Nº 699, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....51

**PORTARIA Nº 701, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Nomeação de oficial.....52

**PORTARIA Nº 703, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Designação para curso no exterior.....52

**PORTARIA Nº 704, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Agregação de oficial general ao respectivo quadro.....52

**PORTARIA Nº 705, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento esportivo no exterior.....52

**PORTARIA Nº 706, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento esportivo no exterior.....53

**PORTARIA Nº 707, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento esportivo no exterior.....53

**PORTARIA Nº 708, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento esportivo no exterior.....53

**PORTARIA Nº 709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para participar de evento esportivo no exterior.....54

**PORTARIA Nº 716, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Exoneração de oficiais.....54

**PORTARIA Nº 717, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Autorização para realizar visita técnica no exterior.....54

**PORTARIA Nº 721, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Recondução de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.....55

**PORTARIA Nº 722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha-Prêmio à Servidor Civil.....55

**PORTARIA Nº 723, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Exoneração de oficial.....55

**PORTARIA Nº 362, DE 13 DE MAIO DE 2010 - Apostilamento.**
Apostilamento.....56

**PORTARIA Nº 973, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010 - Apostilamento.**
Apostilamento.....56

**PORTARIA Nº 974, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010 - Apostilamento.**
Apostilamento....56
**PORTARIA Nº 975, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010 - Apostilamento.**
Apostilamento....56
**PORTARIA Nº 500, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.**
Apostilamento....57
**PORTARIA Nº 501, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.**
Apostilamento....57
**PORTARIA Nº 524, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.**
Apostilamento....57
**PORTARIA Nº 525, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.**
Apostilamento....57

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIA Nº 159-DGP/DSM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal....58
**PORTARIA Nº 160-DGP/DSM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Demissão do Serviço **ex officio**, sem indenização à União Federal....58
**PORTARIA Nº 161-DGP/DSM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** sem indenização à União Federal....58
**PORTARIA Nº 162-DGP/DSM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Demissão do Serviço **ex officio**, com indenização à União Federal....58

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 420-SGEx, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Insubsistência de Concessão de Medalha de Serviço Amazônico....59
**PORTARIA Nº 424-SGEx, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....59
**PORTARIA Nº 425-SGEx, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....60
**PORTARIA Nº 426-SGEx, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....60
**PORTARIA Nº 427-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....61
**PORTARIA Nº 428-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....62
**PORTARIA Nº 429-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....62
**PORTARIA Nº 430-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....63
**PORTARIA Nº 431-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....64

**PORTARIA Nº 432-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....65
**PORTARIA Nº 433-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....66
**NOTA Nº 22-SG/2.6, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Medalha Marechal Osorio - O Legendário (orientações para o processo 2012).....66
**NOTA Nº 23-SG/2.8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**.
Medalha "Mérito Tamandaré" - Transcrição.....67
**NOTA Nº 24-SG/2.8, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....69

## 4ª PARTE
## JUSTIÇA E DISCIPLINA

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 179, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Anulação de Ato de Agregação.....69
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....71
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Reconsideração de Ato que Indeferiu Movimentação.....72
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Licença para Acompanhar Cônjuge - Alteração de Termo Inicial.....74
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Anulação de Punição Disciplinar.....75
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 186, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Retificação do Ato de Movimentação em Grau de Recurso.....77
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 187, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Pedido de Licença para Acompanhar Cônjuge.....79
**DESPACHO DECISÓRIO Nº 188, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**
Reconsideração de Ato de Negativa de Movimentação, em Grau de Recurso.....80

## 1ª PARTE
## LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

## 2ª PARTE
## ATOS ADMINISTRATIVOS

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.513-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o prêmio intitulado "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO".

O **MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o prêmio intitulado "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO", de outorga anual, a ser concedido à personalidades e instituições em reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao projeto soldado cidadão.

Art. 2º O referido prêmio será constituído pelo Diploma, contendo a inscrição "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO", o nome da personalidade ou instituição agraciada e o ano de outorga, que será entregue pelo Ministro de Estado da Defesa, em solenidade ao final de cada ano.

Art. 3º A concessão do "DIPLOMA DE COLABORADOR DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO" ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º Os atos complementares à execução desta Portaria serão estabelecidos em ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 1).

PORTARIA Nº 3.597-MD, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa - MD, para estudar e propor a padronização de procedimentos das Forças Armadas em relação ao ressarcimento de valores referentes a cursos pagos por elas a militares que supervenientemente deixam o serviço ativo.

O **MINISTRO DE ESTADO E DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e conforme o inciso V do art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa - MD, para estudar e propor a padronização de procedimentos das Forças Armadas em relação ao ressarcimento de valores referentes a cursos pagos por elas a militares que supervenientemente deixam o serviço ativo.

Art. 2º O referido GT terá a seguinte composição:

….....

V - Exército Brasileiro

- Maj ANDRÉ LUIS SILVA.

….....

Art. 3º As reuniões poderão contar com a participação de técnicos e assessores, mediante solicitação dos integrantes à coordenadora do GT.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O GT terá até 31 de maio de 2012, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 223, de 22 NOV 11 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 718, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o que prescreve o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.618, de 23 de outubro de 2008, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral do Exército adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 957, de 10 de dezembro de 2008.

### NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA MARECHAL OSORIO - O LEGENDÁRIO

### ÍNDICE DOS ASSUNTOS


| | | | | **Art**. |
|---|---|---|---|---|
| CAPÍTULO | I | - | DA FINALIDADE..... | 1º/3º |
| CAPÍTULO | II | - | DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO..... | 4º/5º |
| CAPÍTULO | III | - | DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO..... | 6º/7º |
| CAPÍTULO | IV | - | DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DA BARRETA E DO DIPLOMA.. | 8º/11 |
| CAPÍTULO | V | - | DA ENTREGA..... | 12/13 |
| CAPÍTULO | VI | - | DA PERDA DO DIREITO AO USO..... | 14/16 |
| CAPÍTULO | VII | - | DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO.. | 17 |
| CAPÍTULO | VIII | - | DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO..... | 18 |
| CAPÍTULO | IX | | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... | 19/22 |

ANEXOS
ANEXO A - MODELO DA MEDALHA E DA BARRETA
ANEXO B - MODELO DE DIPLOMAS
ANEXO C - MODELO DO HISTÓRICO

## CAPÍTULO I
## DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário, instituída pelo Decreto nº 6.618, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º A Medalha Marechal Osorio - O Legendário destina-se a premiar os militares do Exército que, apresentando excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar, tenham se destacado por seu excepcional preparo físico, demonstrado pelos resultados dos sucessivos testes de aptidão física (TAF) realizados, ou por sua participação como integrante de representações desportivas em competições nacionais ou internacionais.

§ 1º Considera-se que o militar tenha se destacado por seu excepcional preparo físico se, nos últimos oito anos, obteve menção "E" em, no mínimo, vinte TAF, bem como não possuir nenhuma menção "R" ou "I" no período.

§ 2º Considera-se que o militar representou a instituição quando o mesmo tiver sido convocado para equipes do Exército, das Forças Armadas ou representado o Brasil em alguma equipe esportiva.

§ 3º Poderão ser condecorados, também, militares do Exército e de outras forças e civis nacionais e estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao desporto no Exército, tornando-se credores de homenagem especial da Força.

§ 4º Militares que tenham os seus TAF avaliados somente por sua "suficiência", militares com cinquenta anos ou mais, terão a menção "S" (suficiente) igualada a conceituação "E" (excelente).

Art. 3º A Medalha Marechal Osorio - O Legendário recebeu esta denominação em homenagem ao Marquês do Herval.

§ 1º O Marechal Manuel Luis Osorio revelou-se, no campo de batalha, um chefe que fascinava pela coragem e pelo esplendor físico e que, pelo exemplo, empolgava e liderava seus subordinados.

§ 2º Nele concorriam todos os dotes físicos e morais que entusiasmam os exércitos no frenesi dos combates: o porte altaneiro e expressão marcial, era intrépido sem ser temerário.

## CAPÍTULO II
## DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º Para a concessão da Medalha, é necessário que o proposto:

I - não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto ou perdão;

II - não tenha sido punido disciplinarmente, exceto se a punição for cancelada ou anulada;

III - não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe;

IV - possua a Medalha Militar de Bronze;

V - ter, no mínimo, conceito “C” em todos os aspectos das competências básicas do perfil em vigor, conforme as diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções; e

VI - se praça, encontre-se, no mínimo, no comportamento “Bom”.

Art. 5º Por ocasião da remessa da proposta, é necessário que o proposto:

I - não esteja **sub judice**; e

II - tenha parecer favorável da autoridade proponente.

## CAPÍTULO III
## DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO

Art. 6º As autoridades proponentes são os comandantes, chefes ou diretores de organizações militares, que devem remeter as propostas, via **Intranet**, diretamente à Secretaria-Geral do Exército, após análise das folhas de alterações e da ficha disciplinar dos propostos.

§ 1º A proposta de comandante, chefe ou diretor de organização militar será elaborada pela autoridade imediatamente superior a que estiver subordinado.

§ 2º A SGEx determinará, até o final de novembro, a data limite da entrada das propostas para o ano seguinte e a quantidade máxima de concessões por proponente.

Art. 7º A Medalha Marechal Osorio - O Legendário será concedida mediante portaria do Secretário-Geral do Exército, por delegação.

Parágrafo único. A concessão da Medalha a general-de-exército, almirante-de-esquadra e tenente-brigadeiro, bem como a assinatura do diploma correspondente, cabem ao Comandante do Exército.

## CAPÍTULO IV
## DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DA BARRETA E DO DIPLOMA

Art. 8º A Medalha será de bronze, com um escudo de vinte e nove milímetros de largura e trinta e dois milímetros de altura, com coroa de oito milímetros de altura, de acordo com o Anexo A, tendo no anverso, o Brasão do Marquês do Herval:

I - escudo francês cortado de um traço horizontal;

II - em campo, um leopardo, tendo uma espada na garra destra;

III - chefe carregado com três estrelas, significativas das vitórias alcançadas pelo insigne general;

IV - encimando o Brasão, a coroa de Marquês; e

V - no reverso, campo de escudo liso, contendo a inscrição “Medalha Marechal Osorio - O Legendário”.

§ 1º A fita correspondente à Medalha será de gorgorão de seda chamalotada, medindo trinta e cinco milímetros de largura, composta de três listras verticais, de cor branca (C:0 M:0 Y:0 K:0) ao centro e vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0) à esquerda e à direita, medindo respectivamente, onze, doze e doze milímetros de largura; o comprimento da fita será de quarenta e cinco milímetros da alça da medalha até a costura superior.

§ 2º A barreta, da mesma fita da Medalha, terá onze milímetros de altura e trinta e cinco milímetros de largura, de acordo com o Anexo A.

Art. 9º O competente diploma será expedido após a portaria de concessão da Medalha ser assinada e publicada em Boletim do Exército.

Art. 10. Os diplomas da Medalha Marechal Osorio - O Legendário serão confeccionados de acordo com os modelos constantes do Anexo B, acompanhado do histórico alusivo à sua criação.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes serão assinados pelo Secretário-Geral do Exército.

Art. 11. Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer à Secretaria-Geral do Exército, mediante indenização, a Medalha e a segunda via do diploma que lhe foram outorgados.

## CAPÍTULO V
## DA ENTREGA

Art. 12. A entrega da Medalha será feita pelo comandante, chefe ou diretor da organização militar onde servir o agraciado, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2).

§ 1º O comandante da guarnição poderá realizar uma única solenidade para todos os militares agraciados da guarnição.

§ 2º O Comandante do Exército entregará a Medalha aos generais-de-exército, almirantes-de-esquadra e tenentes-brigadeiro-do-ar.

§ 3º O comandante, chefe ou diretor de organização militar receberá a Medalha da autoridade imediatamente superior a que estiver subordinado.

§ 4º A entrega da Medalha será realizada, preferencialmente, no dia 10 de maio, nas solenidades comemorativas à data de nascimento do Marechal Osorio, patrono da Arma de Cavalaria.

Art. 13. Em caso de falecimento do militar a ser agraciado, a entrega da Medalha será feita ao cônjuge, ou, na sua falta, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

## CAPÍTULO VI
## DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 14. Perderão o direito ao uso da Medalha e serão excluídos da relação de agraciados:

I - os militares que tenham perdido a nacionalidade;

II - os militares que tenham cometido atos contrários ao pundonor militar, à dignidade, à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados em investigações, sindicâncias ou inquéritos competentes e condenados em razão dos mesmos;

III - os militares condenados à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

IV - os oficiais declarados indignos do oficialato, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V - as praças licenciadas ou excluídas a bem da disciplina;

VI - os militares que tenham sido condenados pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira; e

VII - os militares que tenham praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão, a critério do Comandante do Exército.

Art. 15. O processo de cassação da Medalha será organizado por iniciativa da organização militar a que estiver vinculado o militar, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no art. 14 destas Normas, remetendo-o à Secretaria-Geral do Exército para apreciação e encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 16. Após a publicação do ato de cassação, o comandante, chefe ou diretor da organização militar deverá providenciar a devolução da Medalha, do diploma e da barreta à Secretaria-Geral do Exército.

## CAPÍTULO VII
## DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 17. À Secretaria-Geral do Exército compete:

I - receber e analisar as propostas de concessão e cassação;

II - adquirir as Medalhas e barretas;

III - confeccionar os diplomas;

IV - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de fazer a entrega aos agraciados, em tempo oportuno para atender o §4º do art. 12 destas Normas;

V - publicar, em Boletim do Exército, as portarias de concessão da Medalha;

VI - manter atualizado o almanaque da Medalha;

VII - cadastrar na ficha individual do militar a concessão da Medalha; e

VIII - informar, anualmente, mediante comunicação oficial aos proponentes, as orientações do Comandante do Exército, complementando dados não constantes nas presentes Normas e estabelecendo a quota anual para os proponentes.

## CAPÍTULO VIII
## DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 18. Ao Secretário-Geral do Exército cabe:

I - conceder a Medalha, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com a concessão da Medalha, exceto o ato de imposição; e

III - apreciar e encaminhar ao Comandante do Exército o processo de cassação da Medalha, de acordo com o art. 15 destas Normas.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cabe à autoridade proponente informar ao Secretário-Geral do Exército, até o ato de agraciação, qualquer alteração relativa ao proposto, como promoção, punição e outras que possam interferir no processo de concessão.

Art. 20. A Medalha Marechal Osorio - O Legendário poderá ser concedida **postmortem** aos militares enquadrados nas condições estabelecidas no art. 2º destas Normas, ou que venham a óbito participando de competições do Exército Brasileiro, das Forças Armadas ou representando o Brasil em alguma competição esportiva.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

Art. 22. As cores discriminadas nas presentes Normas estão definidas pelo CMYK (sistema de cores formado por ciano, magenta, amarelo e preto).

## ANEXO A

## MODELO DA MEDALHA

**ANVERSO**

**VERSO**

## MODELO DE BARRETA

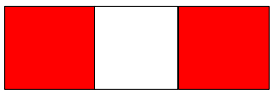

**ANEXO B**

**MODELO DE DIPLOMAS**

REPÚPLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

# MEDALHA MARECHAL OSORIO

# "O LEGENDÁRIO"

# DIPLOMA

Criada pelo Decreto nº , de

*O Comandante do Exército outorga a Medalha Marechal Osorio - "O Legendário" pelos assinalados serviços prestados e por se destacar por seu excepcional preparo físico, tendo se tornado merecedor de homenagem especial da Instituição.*

*E para constar, expedimos o presente diploma.*

REPÚPLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

# MEDALHA MARECHAL OSORIO

## "O LEGENDÁRIO"

# DIPLOMA

Criada pelo Decreto nº , de

*O Comandante do Exército outorga*

*a Medalha Marechal Osorio - "O Legendário" pelos assinalados serviços prestados ao desporto no Exército Brasileiro, tendo se tornado merecedor da homenagem especial da Instituição.*

*E para constar, expedimos o presente diploma.*

**ANEXO C**

**MODELO DO HISTÓRICO**

# MEDALHA MARECHAL OSORIO

## O LEGENDÁRIO

## HISTÓRICO

*A Medalha Marechal Osorio – O Legendário foi mandada cunhar pelo Decreto nº 6.618, de 23 outubro de 2008, como evocação às homenagens prestadas a Manoel Luis Osorio, Marques do Herval, Patrono da Arma de Cavalaria, por ocasião do bicentenário de seu nascimento.*

*A Condecoração destina – se a premiar os militares do Exército que apresente excelente desempenho funcional, irrepreenstvel conduta civil e militar e destaque por excepcional preparo físico demonstrado em resultados sucessivos de testes de aptidão física, ou por participação como integrante de representação desportiva em competições nacionais ou internacionais.*

*A Medalha poderá, também, ser concedida a militar ou civil que tenham prestado relevantes serviços ao desporto no âmbito do Exército Brasileiro.*

PORTARIA Nº 719, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Comando Logístico (R-128) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando Logístico (R-128), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 991, de 11 de dezembro de 2009.

## REGULAMENTO DO COMANDO LOGÍSTICO (R-128)

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

**Art.**

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUA MISSÃO.....1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....2º/7º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....8º/13
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....14/20
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....21/23
ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO LOGÍSTICO

## CAPÍTULO I
## DO ÓRGÃO E SUA MISSÃO

Art. 1º O Comando Logístico (COLOG), como Órgão Central do Sistema Logístico do Exército Brasileiro (EB), tem a missão de: orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre, em conformidade com as diretrizes do Comandante do Exército e do Estado-Maior do Exército (EME), prevendo e provendo, no campo das funções logísticas Suprimento, Manutenção e Transporte, os recursos e os serviços necessários ao EB e às necessidades de mobilização, devendo, ainda, coordenar as atividades de fiscalização de produtos controlados pelo EB.

§ 1º Cabe ao COLOG a gestão do suprimento e da manutenção das Classes I (material de subsistência), II (material de intendência), III (combustíveis e lubrificantes), V (armamento e munição), IX (motomecanização e aviação do Exército) e X (materiais não incluídos nas demais classes), assim como a gestão das atividades de remonta e veterinária.

§ 2º Cabe ao COLOG, como Órgão Central de Execução do Sistema Logístico, ligar-se aos demais órgãos de direção setorial (ODS) com encargos logísticos, para operacionalizar o apoio logístico ao EB, estabelecendo, conjuntamente, necessidades e prioridades.

§ 3º Cabe, ainda, ao COLOG, por meio da Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex), enquadrar organizações militares (OM) de apoio logístico, conforme as necessidades.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O COLOG possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando:

II - Gabinete Interno (GI);

III - Divisão Administrativa (DA);

IV - Assessoria Jurídica (Asse Jur);

V - Gabinete de Planejamento e Gestão (GPG);

VI - Diretoria de Abastecimento (D Abst);

VII - Diretoria de Material (D Mat);

VIII - Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx);

IX - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); e

X - Base de Apoio Logístico do Exército (Ba Ap Log Ex).

§ 1º As Diretorias são regidas por quadros de organização (QO), que estabelecem regulamentos e regimentos internos próprios, e a Ba Ap Log Ex, por QO que estabelece Base Doutrinária.

§ 2º O Comandante Logístico poderá, eventualmente e em caráter provisório, propor a constituição de Assessoria Especial com a nomeação de Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) como assessores especiais, para o trato de assuntos específicos.

§ 3º O organograma do COLOG é o constante do Anexo a este Regulamento.

Art. 3º O Comando compreende:

I - Comandante;

II - Estado-Maior Pessoal (EMP) do Comandante Logístico;

III - Subcomandante;

IV - EMP do Subcomandante Logístico; e

V - Assessoria Especial (AE), quando constituída.

Art. 4º O GI compreende:

I - Chefe;

II - Seção de Pessoal e Expediente (SG/1);

III - Seção de Inteligência (SG/2);

IV - Seção de Comunicação Social, Cerimonial e Instrução (SG/3); e

V - Seção de Informática (SG/4).

Art. 5º A DA compreende:

I - Chefe;

II - Seção Administrativa (DA/1);

III - Seção de Contabilidade e Finanças (DA/2);

IV - Seção de Contratos (DA/3);

V - Seção de Acompanhamento e Controle (DA/4);

VI - Seção de Licitações (DA/5); e

VII - Seção de Conformidade de Registro de Gestão (DA/6).

Art. 6º A Asse Jur compreende:

I - Chefe;

II - Subassessoria de Legislação (Asse Jur/1); e

III - Subassessoria de Expediente e Arquivo (Asse Jur/2).

Art. 7º O GPG compreende:

I - Chefe;

II - EMP do Chefe do GPG; e

III - Subchefe.

IV - Divisão de Planejamento Estratégico (GPG/1):

a) Seção de Planejamento;

b) Seção Informações Logísticas; e

c) Seção de Doutrina e Legislação.

V - Divisão de Operações Correntes (GPG/2):

a) Seção de Operações;

b) Seção de Missão de Paz; e

c) Seção de Cooperação e Controle.

VI - Divisão de Planejamento e Orçamentação (GPG/3):

a) Seção de Planejamento Orçamentário;

b) Seção de Programação Orçamentária; e

c) Seção de Controle da Execução Orçamentária.

VII - Divisão de Transporte (GPG/4):

a) Seção de Transporte; e

b) Seção de Acompanhamento e Controle.

VIII - Divisão de Mobilização (GPG/5):

a) Seção de Mobilização; e

b) Seção de Controle de Material.

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao COLOG**,** em conformidade com as diretrizes do Comandante do Exército e do EME:

I - prever e prover os recursos e serviços necessários ao EB relativos às funções logísticas Suprimento, Manutenção e Transporte, particularmente, das seguintes Classes de Suprimento:

a) Classe I - Material de Subsistência;

b) Classe II - Material de Intendência;

c) Classe III - Combustíveis, Lubrificantes, Produtos Afins e Equipamentos para Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação (PALL);

d) Classe V - Armamento, Munição e Explosivos;

e) Classe IX - Material de Motomecanização e de Aviação do Exército (Av Ex); e

f) Classe X - Material não incluído nas outras classes.

II - prever e prover os recursos e serviços necessários às atividades de remonta e veterinária, controle de zoonoses e inspeção de alimentos no âmbito do EB;

III - coordenar e fiscalizar as atividades relativas à fabricação, à importação e à comercialização de produtos controlados de sua responsabilidade;

IV - participar da mobilização e desmobilização nacionais, integrando-se aos sistemas de mobilização do EB e das Forças Armadas, prevendo e catalogando os meios e as necessidades complementares relativas às funções logísticas de sua responsabilidade;

V - elaborar, expedir e manter atualizados planos, diretrizes, instruções e normas relativas à execução das funções logísticas de sua competência, com base na política fixada pelo Comandante do Exército e nas diretrizes do EME;

VI - propor ao EME estudos relativos à política, à doutrina e ao planejamento estratégico pertinentes às funções logísticas e à mobilização, de sua competência;

VII - tratar estatisticamente os dados logísticos de interesse do EB e estabelecer indicadores de desempenho e dados médios de planejamento de sua competência;

VIII - obter, processar, disponibilizar informações e emitir pareceres referentes às funções logísticas sob sua responsabilidade e à mobilização;

IX - executar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, avaliação de resultados e prestação de contas, bem como indicar os responsáveis, pessoas físicas, pelos programas e ações do Plano Plurianual sob a sua responsabilidade;

X - propor o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a padronização de itens de suprimento e equipamentos, particularmente, quanto aos materiais de emprego militar (MEM);

XI - propor, criar e supervisionar grupos de gestão de projetos de interesse do COLOG.

XII - buscar a melhoria contínua e a inovação da gestão de seus recursos, capacitando o pessoal, melhorando processos, apoiando projetos e modernizando os materiais, visando ao melhor desempenho da administração;

XIII - orientar, analisar e aprovar planos, diretrizes, instruções, normas e pareceres propostos por seus órgãos subordinados;

XIV - participar, junto ao Comando de Operações Terrestre, dos processos de planejamento e acompanhamento do emprego da Força Terrestre;

XV - expedir planos e diretrizes logísticas, como órgão central do sistema logístico, em coordenação com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), no que se refere às funções logísticas Recursos Humanos e Saúde; com o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), no que tange às funções logísticas Engenharia, Suprimento (Classe VI), Manutenção (Classe VI) e Transporte, no que lhe couber; e com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), no que se refere às funções logísticas Suprimento (Classe VII, exceto material utilizado pela Av Ex), Manutenção (Classe VII, exceto material utilizado pela Av Ex) e Transporte, no que lhe couber;

XVI - avaliar os planejamentos logísticos constantes dos planos de campanha;

XVII - promover e participar de eventos técnicos, nacionais e internacionais, nas áreas da logística pertinentes às atividades de sua competência;

XVIII - realizar Reuniões de Contratos de Objetivos Logísticos, visando à integração e à coordenação das suas atividades às dos demais ODS; e

XIX - ativar, quando necessário, um Gabinete Logístico de Crise, **ad hoc**, integrado pelo Comandante Logístico, pelo Subcomandante Logístico, pelo Chefe do GPG, pelos Diretores subordinados e por outros integrantes do COLOG, a critério do Comandante Logístico, bem como conduzir as suas atividades.

Art. 9º Compete à D Abst prever e prover os recursos e serviços necessários ao suprimento e à manutenção, relativos às Classes I (material de subsistência), II (material de intendência), III (combustíveis), V (munições), X (materiais não incluídos em outras classes), e, de Remonta e Veterinária.

Parágrafo único. Excetuam-se destas classes os materiais sob a responsabilidade da DMAvEx.

Art. 10. Compete à D Mat prever e prover os recursos e serviços necessários ao suprimento e à manutenção relativos às Classes III (lubrificantes), V (armamento) e IX (material motomecanizado).

Parágrafo único. Excetuam-se destas classes os materiais sob responsabilidade da DMAvEx.

Art. 11. Compete à DMAvEx prever e prover o suprimento e a manutenção do material de aviação e de qualquer outro relacionado especificamente à Av Ex, relativos às Classes II (equipamento de voo), III (combustíveis e lubrificantes de aviação), V (armamento e munição específicos de aviação), VII (material de comunicações e navegação embarcado em aeronaves; comunicações de campanha destinado à operação de aeródromos, e os rádios e equipamentos de "não comunicações" fixos/radares, equipamentos de auxílio à navegação e outros destinados à infraestrutura aeronáutica e proteção ao voo), IX (Av Ex) e X (equipamentos destinados à infraestrutura aeronáutica e à proteção ao voo).

Art. 12. Compete à DFPC superintender as atividades referentes à fiscalização dos produtos controlados pelo EB, bem como dos MEM da gestão do COLOG destinados à exportação.

Art. 13. Compete à Ba Ap Log Ex:

I - como órgão operacional do COLOG, contribuir para aumentar a eficiência do Sistema Logístico;

II - enquadrar OM de apoio logístico e atuar em proveito do EB como um todo, inclusive nas missões de paz, participando de aquisições, armazenamento, distribuição, transporte, manutenção e contratação de serviços; e

III - coordenar o desembaraço alfandegário de importação e exportação de material de interesse do EB.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ao Comandante Logístico incumbe:

I - responder, perante o Comandante do Exército, pelo planejamento e execução das atividades de competência do COLOG e assessorá-lo nos assuntos referentes a:

a) suprimento;

b) manutenção;

c) transporte;

d) mobilização;

e) material de Av Ex;

f) fiscalização de produtos controlados; e

g) remonta e veterinária.

II - dirigir as atividades do COLOG;

III - integrar o Alto Comando do Exército e o Conselho Superior de Economia e Finanças;

IV - orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados;

V - contribuir para a consecução dos objetivos da Política Militar Terrestre, nos aspectos atinentes ao COLOG;

VI - praticar os atos administrativos que lhe tenham sido delegados pelo Comandante do Exército;

VII - delegar competência para a prática de atos administrativos que lhe forem atribuídos, de acordo com a legislação vigente;

VIII - celebrar convênios, contratos e ajustes com organizações públicas ou privadas, observada a legislação em vigor, visando à execução das atividades da competência do COLOG;

IX - expedir diretrizes, normas, instruções, certificados, pareceres e outros documentos relativos aos assuntos afetos ao COLOG;

X - propor medidas relacionadas à mobilização militar em assuntos que extrapolem as competências ou capacidades do COLOG; e

XI - realizar visitas de orientação técnica às OM e a outros órgãos públicos ou privados para fins de assuntos de competência do COLOG.

Art. 15. Ao Subcomandante Logístico incumbe:

I - assessorar o Comandante Logístico e substituí-lo em seus impedimentos;

II - exercer as atividades administrativas que lhe forem delegadas;

III - manter-se informado e atualizado sobre os assuntos doutrinários, normativos, administrativos e de política setorial relacionados com as competências do COLOG; e

IV - orientar, coordenar e controlar os trabalhos do GI, da DA, do GPG, da Asse Jur, das Diretorias e da Ba Ap Log Ex, de acordo com as diretrizes do Comandante Logístico.

Art. 16. Ao Chefe do GPG incumbe:

I - assessorar e responder, perante o Comandante e o Subcomandante Logístico, pelos trabalhos do GPG;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os assuntos logísticos relativos ao planejamento estratégico, ao planejamento e gestão orçamentária, à coordenação e controle de atividades correntes, ao planejamento e gestão de transporte, de mobilização, de catalogação e de controle do material do EB;

III - ligar-se com o GI, a DA, a Asse Jur e os órgãos subordinados ao COLOG sobre assuntos de sua competência; e

IV - coordenar os estudos e análises dos assuntos logísticos de interesse do COLOG e propor a elaboração e a revisão de regulamentos, normas e instruções técnicas de sua competência, mantendo atualizada a legislação pertinente.

Art. 17. Ao Chefe do GI:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante Logístico nos assuntos referentes à administração de pessoal, de material e patrimonial;

II - coordenar as atividades de instrução, inteligência, cerimonial, cultura, comunicação social e informática, no âmbito da OM COLOG;

III - despachar com o Comandante e com o Subcomandante Logístico os assuntos de sua competência;

IV - ligar-se com o GPG, a DA, a Asse Jur e os órgãos subordinados do COLOG sobre assuntos de sua competência; e

V - praticar os atos de sua competência e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Comandante e pelo Subcomandante Logístico.

Art. 18. Ao Chefe da DA incumbe:

I - assessorar e responder, perante o Comandante e o Subcomandante Logístico, pelos trabalhos da DA;

II - orientar, coordenar e controlar os trabalhos das Seções da DA;

III - ligar-se com o GI, o GPG, a Asse Jur e os órgãos subordinados do COLOG sobre assuntos internos de sua competência; e

IV - praticar os atos de sua competência e aqueles que lhe tenham sido delegados.

Art. 19. Ao Chefe da Asse Jur incumbe:

I - promover estudos, análises, pareceres e demandas jurídicas de interesse do COLOG;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante Logístico nos assuntos de competência de sua assessoria; e

III - manter-se atualizado sobre a legislação e demais assuntos de sua competência.

Art. 20. Aos Diretores e ao Comandante da Ba Ap Log Ex incumbe:

I - responder, perante o Comandante e o Subcomandante Logístico, pelo cumprimento dos encargos de suas OM;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante Logístico nos assuntos específicos de suas OM;

III - comandar as atividades das suas OM;

IV - ligar-se, por meio do canal técnico-normativo, às OM de apoio logístico para fins de assuntos de suas competências;

V - realizar visitas às OM de apoio logístico e a outros órgãos públicos ou privados para fins de assuntos de suas competências; e

VI - orientar e assistir as Regiões Militares e, por meio destas, as OM, nos aspectos técnicos e normativos de suas competências.

## CAPÍTULO V
## DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. As substituições, no âmbito do COLOG, obedecerão às prescrições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Exército (IG 10-08).

Art. 22. Em complemento às prescrições deste Regulamento, o COLOG elaborará e manterá atualizado o seu Regimento Interno.

§ 1º Da mesma forma, as Diretorias subordinadas deverão elaborar seus próprios regulamentos e regimentos internos, além de outros documentos componentes do QO.

§ 2º A Ba Ap Log Ex deverá observar os mesmos procedimentos em relação ao seu Manual e QO.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército, mediante proposta do Comandante Logístico, com base na legislação específica.

**ANEXO**

**ORGANOGRAMA DO COMANDO LOGÍSTICO**

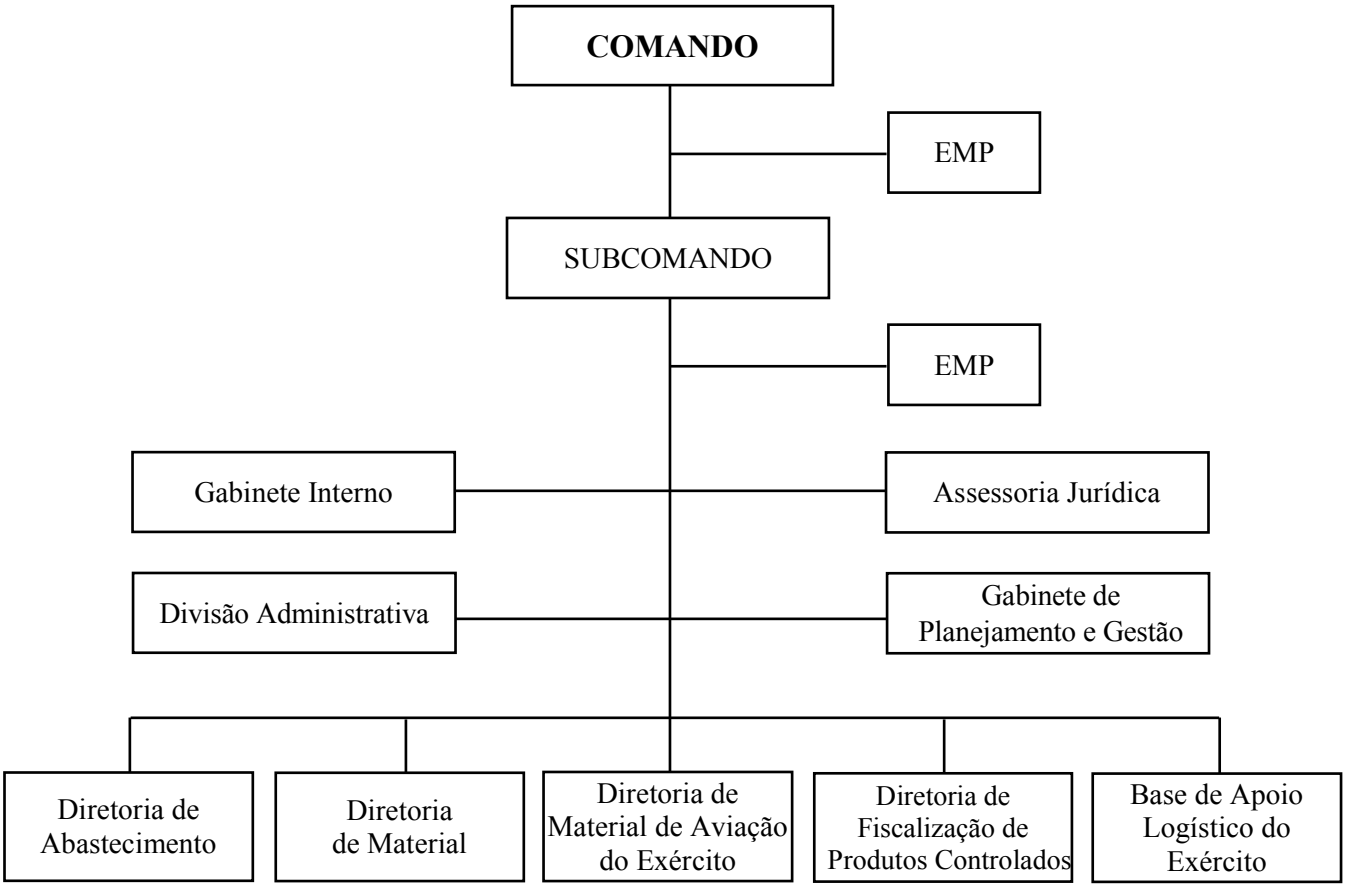


PORTARIA Nº 720, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova a Cartilha Emergencial de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Cartilha Emergencial de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - os comandos militares de área e os órgãos de direção setorial adotem as medidas administrativas necessárias para aplicação das orientações constantes na Cartilha; e

II - o Departamento de Ciência e Tecnologia verifique a operacionalização das orientações contidas na Cartilha, em sua área de competência, realizando, inclusive, visitas técnicas às organizações militares.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 184/2011**
**Em 16 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 64447614/2011-COLOG**
**ASSUNTO: Autorização para Pagamento Antecipado à Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**
**Comando Logístico**

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que a Aviação do Exército possui características especiais por envolver atividades aéreas em todo o território nacional que exigem pontos de abastecimento dos helicópteros em várias partes do País;

c. que o Comando de Aviação do Exército não possui capacidade nem estrutura em todo o território nacional para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento do Plano de Emprego da Aviação do Exército;

d. que o fornecedor estoca em seus reservatórios o combustível adquirido e mantém pontos de distribuição e abastecimento em todos os Estados da Federação, de forma a apoiar, com abrangência nacional, a Aviação do Exército;

e. que o pagamento adiantado permite o fornecimento do produto a preço único em todo o território nacional, sem variação de ICMS;

f. que os custos de manutenção dos depósitos, os dispêndios com pessoal para operar os equipamentos de armazenagem e as perdas naturais por deterioração ou por evaporação do combustível são assumidas pelo fornecedor, proporcionando sensível economia de recursos;

g. que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado; e

h. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças e da Consultoria Adjunta do Comando do Exército, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., vencedora do Pregão nº 31/2011-COLOG, correspondente à quantidade de 2.272.107 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil e cento e sete) litros de querosene de aviação, equivalentes a R$ 7.983.047,95 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com recursos da ND 33.90.30 - Fonte 0100 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 192/2011**
**Em 21 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 800072-2011 - Gab Cmt Ex (DEC)**
**ASSUNTO: Reversão de Parcela do Imóvel PE 07-0059 à Secretaria do Patrimônio da União para Posterior Cessão, sob Condições Especiais, ao Município de Recife - PE.**
**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário do Comando da 7ª Região Militar (7ª RM), propondo a reversão de parcela com área de 156,45 m² (cento e cinquenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados) do imóvel próprio nacional matriculado sob nº 30.150, Fl 273, Lv nº 3-AG, do CRI 2º Oficio, da Comarca de Recife - PE, de RIP nº 2531001395001, cadastrado no Comando do Exército como PE 07-0059, localizado na Avenida Norte, 245, Bairro Santo Amaro, Recife - PE, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para posterior cessão, ao Município de Recife - PE, com a finalidade de alargamento de Avenida Urbana naquele município.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE), da 7ª RM e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, para que a mesma a ceda àquela Entidade Pública de Direito Interno, de acordo com o disposto no inciso I do art.18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e com as seguintes condicionantes:

1) que no ato de autorização da presente cessão seja estabelecido o prazo de dois anos para que o Município de Recife cumpra a finalidade disposta no item 1 deste Despacho Decisório;

2) a parcela do imóvel objeto de reversão seja destinada àquela municipalidade tão somente para a finalidade precípua de melhoria da malha viária municipal, cabendo-lhe, ainda, promover o cercamento divisório da parcela ora cedida com a área remanescente;

3) como medida compensatória pelo uso do bem, o Município de Recife se compromete a executar a construção de muro para a 21ª Circunscrição do Serviço Militar e de uma sala para a Junta de Serviço Militar, na área remanescente do imóvel;

4) o não cumprimento dos encargos acima, ensejará a nulidade da cessão, independentemente de ato especial, e implicará, na reversão da mesma à SPU e em ato continuo, a afetação ao Comando do Exército; e

b. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes.

c. Encaminhe-se o processo ao Comando da 7ª RM, a fim de instrumentalização e encaminhamento à SPU naquela Unidade Federada, visando à efetivação da outorga da cessão e os procedimentos para a lavratura do competente contrato, disposto no art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CMNE e a 7ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 15-CPO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fixa os limites quantitativos de antiguidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha, referentes às promoções de 31 de março de 2012.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII, do art. 58, do Regulamento da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001; modificado pelos Decretos nº 5.200 e nº 5.335, de 30 de agosto de 2004 e de 12 de janeiro de 2005, respectivamente; combinado, ainda, com o que prescreve o ANEXO A das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 820, de 2 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha 01/2012 (QAE 01/2012), referentes às promoções de Oficiais-Generais e Coronéis de 31 de março de 2012, tomando por base o Almanaque de Oficiais/2011, na forma que se segue:

I - OFICIAIS-GENERAIS:

a) Gen Div Cmb: até o Gen Div JORGE ERNESTO PINTO FRAXE;

b) Gen Bda Cmb: até o Gen Bda DECIO DOS SANTOS BRASIL;

c) Gen Bda Int: até o Gen Bda LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO;

d) Gen Bda Eng Mil: até o Gen Bda WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO; e

e) Gen Bda Med: Gen Bda WALDIR DA SILVA LUCENA.

II - CORONÉIS DAS ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS:

a) Arma de Infantaria: até o Cel HARLEY ALVES;

b) Arma de Cavalaria: até o Cel MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA;

c) Arma de Artilharia: até o Cel SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO;

d) Arma de Engenharia: até o Cel RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO;

e) Arma de Comunicações: até o Cel FRANCISCO EDUARDO MEDVED;

f) Quadro de Material Bélico: até o Cel ARTHUR MARTIN LOPES;

g) Serviço de Intendência: até o Cel DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA;

h) Quadro de Engenheiros Militares: até o Cel HELIO DE ASSIS PEGADO; e

i) Serviço de Saúde (Médicos): até o Cel FERNANDO LIMA SANTOS BARBOSA.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuírem oficiais abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que deem entrada na Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais - Sect CPO (QGEx - Bloco "D" - 2º Pavimento - SMU - CEP 70.630-901 - Brasília-DF), conforme os prazos e as condições a seguir especificados, dos seguintes documentos:

I - Para os Oficiais-Generais, até 15 de janeiro de 2012: 1 (uma) Certidão de Dados Individuais (CDI), conforme modelo em anexo à NT 04-DA Prom, disponibilizado no sítio da Diretoria na **Internet** (Documentos/Promoção/Legislação/Oficiais).

II - Para os Coronéis, até 15 de janeiro de 2012:

a) 1 (uma) foto 3 x 4 cm recente, colorida, de fundo branco, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente. Essa foto deve ser digitalizada com resolução 300 dpi (extensão do arquivo .JPG ou .JPEG);

b) 1 (uma) via da Ficha-Cadastro dos QAE (conforme modelo constante do Anexo), devidamente preenchida. Essa ficha deve ser digitalizada (extensão do arquivo .DOC ou .ODT); e

c) 1 (uma) Certidão de Dados Individuais (CDI), conforme modelo em anexo à NT 04-DA Prom, disponibilizado no sítio da Diretoria na **Internet** (Documentos/Promoção/Legislação/Oficiais).

§ 1º Estão dispensadas de remeter as fotografias as OM que já o fizeram nos processos de organização dos QAE anteriores.

§ 2º Os Coronéis que remeteram as respectivas Fichas-Cadastro dos QAE em processos anteriores poderão preenchê-las apenas com os dados que tenham sofrido alteração. Caso não tenha ocorrido nenhuma alteração de função no período, não há necessidade de remeter novamente a Ficha.

§ 3º As fotos e as Fichas-Cadastro dos QAE, digitalizadas, devem ser enviadas para o e-mail (daprom.qae@dgp.eb.mil.br).

§ 4º A Ficha-Cadastro está disponível para download no sítio da Diretoria na **Internet** (Documentos /Promoção/Legislação/Oficiais).

§ 5º Está disponibilizado no sítio da DA Prom (Documentos/Promoção/Legislação/ Oficiais) o caderno "O Coronel no Quadro de Acesso por Escolha (QAE)", que procura elucidar as dúvidas a respeito da situação dos integrantes desse Quadro face à legislação em vigor.

§ 6º Não há necessidade de assinar a Ficha-Cadastro dos QAE.

Art. 3º Determinar, ainda, que as OM que possuírem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem à DA Prom, com urgência, a eventual incidência dos mesmos em alterações que venham a ocorrer até a data da promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de **sub judice** ou a liberação da mesma (processos na Justiça Militar e na Justiça Comum); condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocarem reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (art. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA - e § 3º do art. 3º das IG 10-12).

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

| | |
|---|---|
| **Posto / Nome:** | |
| **Arma / Quadro / Serviço:** | **Idt:** |
| **Telefones funcionais:** | **RITEx:** |

| **PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS (Exceto Cmdo/Ch/Dir OM e Instr EE)** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Of Subalterno** | | **Of Intermediário** | | **Of Superior** | | | | | |
| **Função** | **Ano** | **Função** | **Ano** | **Major** | | **Tenente-Coronel** | | **Coronel** | |
| | | | | **Função** | **Ano** | **Função** | **Ano** | **Função** | **Ano** |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| **Função atual:** | | | | | | | | | |

| **CMDO / CH / DIR OM ( U E SU )** | | | **INSTRUTOR** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **OM** | **Data de início (Mês /Ano)** | **Data de término (Mês /Ano)** | **EE** | **Data de início (Mês /Ano)** | **Data de término (Mês /Ano)** |
| | | | | | |
| | | | | | |

| **TRABALHOS ÚTEIS (IR 20-03)** | | | | **CITAÇÕES DE MÉRITO (IR 30-09)** | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Categoria** | **Título** | **Menção** | **Boletim do EME que aprovou** | **TIPO** | ☐ Ação destacada no cumprimento do dever | ☐ Ação meritória de caráter excepcional |
| | | | | Documento do DGP que publicou a homologação: | | |
| **Obs: remeter cópia da folha das alterações onde está transcrita a homologação.** | | | | | | |

| **CURSOS / ESTÁGIOS / MISSÕES NO EXTERIOR (IG 10-55)** | | |
|---|---|---|
| **Curso/Estágio/Missão** | **Período (Mês /Ano)** | **País** |
| | | |

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 120-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o calendário preliminar dos processos seletivos para a matrícula em 2013 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) e no Estágio de Instrução e Adaptação para o ingresso no Quadro de Capelães Militares.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e), do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário preliminar dos processos seletivos para a matrícula em 2013 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) e no Estágio de Instrução e Adaptação para o ingresso no Quadro de Capelães Militares, de acordo com o documento anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 001-DECEx, de 6 de janeiro de 2011.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### CALENDÁRIO PRELIMINAR DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA A MATRÍCULA EM 2013 NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR, DO SERVIÇO DE SAÚDE (FARMÁCIA E ODONTOLOGIA) E NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA O INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

### 1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário preliminar dos processos seletivos para a matrícula em 2013 nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) e no Estágio de Instrução e Adaptação para o ingresso no Quadro de Capelães Militares, coordenados pela Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx).

### 2. CALENDÁRIO PRELIMINAR

| Nº de Ordem | Responsável | Evento | Prazo |
|---|---|---|---|
| 1 | EsFCEx | Realização de contatos com as guarnições de exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das organizações militares sede de exame (OMSE), locais para a realização do exame intelectual (EI), inspeção de saúde (IS) e exame de aptidão física (EAF). | 23 DEZ 11 |
| 2 | Gu Exm | Remeter à EsFCEx a relação das OMSE e locais para a realização do EI, IS e EAF. | 23 JAN 12 |
| 3 | EsFCEx | Remeter à DFA a relação das Gu Exm, das OMSE e locais para a realização do EI, IS e EAF. | 1º FEV 12 |

| Nº de Ordem | Responsável | Evento | Prazo |
|---|---|---|---|
| 4 | DFA | Solicitar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEx, a confirmação dos locais indicados para a realização do EI, IS, EAF, e nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR). | 14 FEV 12 |
| 5 | C Mil A | Informar à DFA a relação dos locais indicados para a realização do EI, IS, EAF e a nomeação e constituição das JISE e JISR. | 5 MAR 12 |
| 6 | DFA | Remeter à EsFCEx a designação das Gu Exm, OMSE, e a indicação dos locais para a realização do EI, IS, EAF e a constituição das JISE e JISR. | 14 MAR 12 |
| 7 | EsFCEx | Remeter à DFA as propostas dos calendários anual, dos valores das taxas de inscrições, relação das Gu Exm e OMSE, referentes aos processos seletivos (PS) de 2012 e, se for o caso, das alterações das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC), Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde das Áreas de Farmácia e Odontologia (IRCAM/CFO/Farm e Odonto) e Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM). | 19 MAR 12 |
| 8 | DFA | Remeter ao DECEx as propostas dos calendários anual, dos valores das taxas de inscrições, relação das Gu Exm e OMSE, referentes aos PS de 2012 e, se for o caso, das alterações das IRCAM/CFO/QC, IRCAM/CFO/Farm e Odonto e IRCAM/EIA/QCM. | 27 ABR 12 |
| 9 | DECEx | Aprovar as propostas dos calendários anual, dos valores das taxas de inscrições, relação das Gu Exm e OMSE, referentes aos PS de 2012 e, se for o caso, das alterações das IRCAM/CFO/QC e IRCAM/EIA/QCM. | 24 MAIO 12 |

PORTARIA Nº 121-DECEx, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o calendário preliminar do processo seletivo para a matrícula em 2013 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (Medicina).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e), do inciso VIII, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário preliminar do processo seletivo para a matrícula em 2013 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (Medicina), de acordo com o documento anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 013-DECEx, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**CALENDÁRIO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA A MATRÍCULA EM 2013 NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE (MEDICINA)**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer o calendário preliminar do processo seletivo para a matrícula em 2013 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (Medicina), coordenado pela Escola de Saúde de Exército (EsSEx).

## 2. CALENDÁRIO PRELIMINAR

| Nº de Ordem | Responsável | Evento | Prazo |
|---|---|---|---|
| 1 | EsSEx | Realização de contatos com as guarnições de exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das organizações militares sede de exame (OMSE), locais para a realização do exame intelectual (EI), inspeção de saúde (IS) e exame de aptidão física (EAF). | 22 DEZ 11 |
| 2 | Gu Exm | Remeter à EsSEx a relação das OMSE e locais para a realização do EI, IS, EAF. | 25 JAN 12 |
| 3 | EsSEx | Remeter à DFA a relação das Gu Exm, das OMSE e locais para a realização do EI, IS, EAF. | 1º FEV 12 |
| 4 | DFA | Solicitar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEx, a confirmação dos locais indicados para a realização do EI, IS, EAF e nomear as juntas de inspeções de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR). | 14 FEV 12 |
| 5 | C Mil A | Informar à DFA a relação dos locais indicados para a realização do EI, IS, EAF e a nomeação e constituição das JISE e JISR. | 10 MAR 12 |
| 6 | DFA | Remeter à EsSEx a designação das Gu Exm, OMSE, e a indicação dos locais para a realização do EI, IS, EAF e a constituição das JISE e JISR. | 14 MAR 12 |
| 7 | EsSEx | Remeter à DFA as propostas dos calendários anual, dos valores das taxas de inscrições, relação das Gu Exm e OMSE, referentes ao Processo Seletivo (PS) de 2012 e, se for o caso, das alterações das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Área de Medicina (IRCAM/CFO/Med). | 16 MAR 12 |
| 8 | DFA | Remeter ao DECEx as propostas dos calendários anual, dos valores das taxas de inscrições, relação das Gu Exm e OMSE referentes ao PS de 2012 e, se for o caso, das alterações das IRCAM/CFO/Med. | 27 ABR 12 |
| 9 | DECEx | Aprovar as propostas dos calendários anual, dos valores das taxas de inscrições, relação das Gu Exm e OMSE, referentes ao PS de 2012 e, se for o caso, das alterações das IRCAM/CFO/Med. | 25 MAIO 12 |

# SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 41-SG/3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dobrados Militares - Homologação

A Seção de Musicologia do Centro de Documentação do Exército recebeu os Dobrados Militares abaixo relacionados para homologação e arquivo das partituras. A partir desta publicação os mesmos poderão ser executados por todas as bandas de música e fanfarras.

| DOBRADOS | AUTORES |
|---|---|
| GEN DIV OSWALDO DE JESUS FERREIRA | 3º Sgt JUCIMAR GOMES FERREIRA |
| GENERAL EUSTÁQUIO | 3º Sgt ALDO MAMORÉ CAMPOS |
| COMANDANTE RIDAUTO | 1º Ten ALMIR DOS SANTOS FRANÇA |
| COMANDANTE JEFFERSON | S Ten EDMAEL TAVARES SANTOS |
| COMANDANTE PONTUAL | 2º Sgt MARCOS ANDRÉ FERREIRA MARQUES |
| COMANDANTE MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA | 1º Ten EDMILSON EVANGELISTA DURÃES |

## 3ª PARTE
## ATOS DE PESSOAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**PROMOVER**

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

….....

- Gen Div JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU;

….....

AO GRAU DE COMENDADOR:

- Gen Bda LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 223, de 22 NOV 11 - Seção 1).

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**PROMOVER**

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

….....

- Gen Ex R/1 ITALO FORTES AVENA;

….....

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 223, de 22 NOV 11 - Seção 1).

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Admissão na Ordem do Mérito da Defesa

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**ADMITIR**

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

….....

NO GRAU DE OFICIAL:

- Cel R/1 EDMAR LIMA DE SOUZA;
- Cel R/1 ERMINDO FERNANDES BARBOSA NETO;

….....

NO GRAU DE CAVALEIRO

….....

- Cap R/1 SYDNEI RODEGHERI RODRIGUES;
- Cap R/1 LUIZ GONZAGA LISBOA DUARTE

….....

- S Ten Inf JORGE ALLAN DOS SANTOS;
- S Ten Art ANÍSIO ILDEBRANDO DA SILVA;
- S Ten Eng JOÃO DIRLEI BRAZIL SEVERO;
- S Ten Cav FLÁVIO DOS SANTOS RAUPP;
- S Ten Eng WALDEMAR PACHECO DE SANTANA;
- S Ten Eng ERIVALDO DA SILVA SANTOS;
- S Ten Inf DJAIR PROVAZZI DE OLIVEIRA;
- S Ten Com CLAUDIO VALENTIM DYBALSKI;
- S Ten Eng DÉO FERNANDES CORDEIRO;
- S Ten Art GILBERTO SIMÃO MATOS;
- S Ten Inf AILTON LUIZ DOS SANTOS ESCOBAR;
- S Ten Inf CLÁUDIO AFONSO PERES;
- S Ten Inf HILTON FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO;
- S Ten Com SILVIO DALA ROSA;
- S Ten Inf SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO;
- S Ten Inf MARCELO TOBIAS SOUZA;
- S Ten Inf MARCO AURÉLIO GOETTERT;
- S Ten Inf MARCO ALEXANDRE DA SILVA;
- S Ten Eng MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS;
- S Ten Com ERNANI FERREIRA;

….....

- 1º Sgt Cav EGON DALINGHAUS;

….....

- 3º Sgt QE ANTONIO INÁCIO FERREIRA;
- 3º Sgt QE CARLOS ALBERTO LOPES;
- 3º Sgt R/1 ÁUREO SOARES LEITE;

….....

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 223, de 22 NOV 11 - Seção 1).

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Admissão na Ordem do Mérito da Defesa

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**ADMITIR**

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

- Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI;
- General Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS;

….....

- Gen Div FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA;
- Gen Div ANTONIO SERGIO GEROMEL;
- Gen Div JOSEMAR CÂMARA FEITOSA;
- Gen Div PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA;
- Gen Div MAURO CESAR LOURENA CID;

….....

NO GRAU DE COMENDADOR:

….....

- Gen Bda JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO;

….....

NO GRAU DE OFICIAL:

….....

- Cel QMB CYRINO ALBERTO REBUELTA NEVES;
- Cel Cav IGNÁCIO DORVAL MELLO LOPES;
- Cel Com ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA;
- Cel Com ANGELO KAWAKAMI OKAMURA;
- Cel Inf ANTONIO CARLOS DE SOUZA;
- Cel Int LAELIO SOARES DE ANDRADE;
- Cel Com ALESSANDRO POMPÊU COÊLHO;
- Cel Eng ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO;
- Cel Inf GIL HERMINIO ROCHA;
- Cel Cav IVAN MOREIRA PAZ;
- Cel Art ANTÔNIO RICARDO DE ALCÂNTARA LIMA;
- Cel Inf FERNANDO ANTONIO DEMETERCO;
- Cel Com CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA;
- Cel Inf CLÁUDIO HOLANDA DE MENEZES;
- Cel Inf CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA;
- Cel Com FERNANDO MARQUES PINTO;
- Cel Art ELSON SOARES TEIXEIRA;
- Cel Art FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA;
- Cel Art PAULO ANTÔNIO NAHON PENIDO MONTEIRO;
- Cel Inf MÁRIO FERNANDES;
- Cel Cav FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO;

….....

NO GRAU DE CAVALEIRO:

….....

- Maj Int MARCELO LUIS OLESKOVICZ;
- Maj Inf HUMBERTO ANTUNES ROCHA JÚNIOR;
- Maj QCO DANIELLE SANCHOTENE BRESSAN;
- Maj QCO ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA;
- Maj Art DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

….....

- Cap QAO WALKIR PEREIRA;

….....

- 1º Tenente QAO JOSÉ CLAUDIO DA SILVA.

….....

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 223, de 22 NOV 11 - Seção 1).

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de insígnia da Ordem do Mérito da Defesa

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

**CONCEDER**

a insígnia da Ordem do Mérito da Defesa às seguintes instituições militares e civil:

….....

- COMANDO MILITAR DO LESTE;
- COMISSÃO DE DESPORTOS DO EXÉRCITO;

….....

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 223, de 22 NOV 11 - Seção 1).

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.457-MD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel QEM ARMANDO MORADO FERREIRA, do Pq R Mnt/1ª RM, para viagem a **Halmstad** - Reino da Suécia, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Participar do processo de defesa de tese de doutoramento em Engenharia da Computação na **Halmstad University**; com início previsto para o dia 13 de novembro de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/DCT.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 217, de 11 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.506-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cap QEM MARCIO SCARPIM DE SOUZA, do CTEx, para a função de Membro do Grupo de Acompanhamento e Controle (GAC/AFS), sob coordenação da FAB, na cidade de **Centurion**, República da África do Sul, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de vinte e um meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército referente à retribuição no exterior e aos deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 220, de 17 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.507-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a **Virgínia Beach** e **Fort Bragg** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-195/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar intercâmbio de salto livre operacional entre destacamentos de Forças Especiais do Brasil e dos EUA; com início previsto para o dia 12 de novembro de 2011 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

- Cap Inf FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
- Cap Inf DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- Cap Inf LEONARDO JOSÉ LINS;
- Cap Inf MÁRIO DOS SANTOS SARDINHA JÚNIOR;
- S Ten Inf VALDEMIR DE JESUS PEREIRA;
- 1º Sgt Inf SILVIO RIBEIRO CAMPOS;
- 1º Sgt Art LINDOMAR ANTONIO TABACZENISKI; e
- 2º Sgt Eng CLAUDIOMAR VIANA DA SILVA, todos do 1º B F Esp.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 220, de 17 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.518-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

**DISPENSAR**

o S Ten JOÃO GILBERTO SOARES BERNARDI do 15º Contingente Brasileiro que integra a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, a contar de 16 de novembro de 2011, designado pela Portaria nº 2.424-MD, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.519-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 75, de 25 de janeiro de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten EDUARDO LACERDA NIEDDERMEYER para compor o 15º Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um prazo inicial de seis meses, a contar de 16 de novembro de 2011.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei no 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.520-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispensa de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

**DISPENSAR**

o Maj LUCIANO BARROS DE ANDRADE do 15º Contingente Brasileiro que integra a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, a contar de 16 de novembro

de 2011, designado pela Portaria nº 3.145-MD, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 2, e alterada pela Portaria nº 3.145-MD, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 2.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.521-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

**DESIGNAR**

o Maj LEANDRO DE LIMA BAZ para compor o 15º Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, por um prazo inicial de seis meses, a contar de 16 de novembro de 2011.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.523-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar a verificação da execução físico-financeira dos recursos da Ação 2C06 aplicados no CONTBRAS; com início previsto para o dia 18 de dezembro de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COLOG:

- Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, da D Abst;
- Gen Bda CARLOS JOSÉ IGNACIO, do COLOG;
- Ten Cel Art ADALBERTO DE SOUZA FERREIRA KUNZ, do COLOG;
- Maj QCO MAURO SERGIO DE SOUZA GUIMARÃES, da DGO; e
- S Ten Eng DÉO FERNANDES CORDEIRO, do COLOG.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.524-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Art MARIO EDUARDO MOURA SASSONE, da ECEME, para viagem a Paris - República Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/040/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso da Escola de Guerra Francesa; com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de dezoito meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.525-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Cav JOÃO DO CARMO COSTA JÚNIOR, da AMAN, para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/240/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Mestre de Equitação na Escola de Equitação do Exército; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.526-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Com CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES, da AMAN, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/001/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.527-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO, do DGP, para viagem a Buenos Aires - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/010/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Mestrado em Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional Argentina; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.528-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Com FERNANDO MARQUES PINTO, do DCT, para viagem a **Buenos Aires** - República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/009/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Especialização em Análise de Inteligência Estratégica, no Instituto de Inteligência das Forças Armadas; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.529-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Insubsistência de Portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**TORNAR INSUBSISTENTE**

a designação dos militares a seguir relacionados para a função de Segurança da Embaixada do Brasil em **Bogotá**, República da Colômbia, de que trata a Portaria nº 1.237-MD, de 17 de maio de 2011, publicada no DOU nº 94, de 18 de maio de 2011, Seção 2, página 9:

- S Ten Art RUBEM ANTONIO CAMARGO ROGGIA, do Gab V Pres Rep;
- S Ten Com AMILTON ARLEI NUNES GONÇALVES, da Ba Adm/CCOMGEx; e
- S Ten Inf PAULO JOSÉ SENA PROCÓPIO, do Gab Cmt Ex.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.530-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Insubsistência de Portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**TORNAR INSUBSISTENTE**

a designação dos militares para viagem a **Puerto San José** - República da Guatemala, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-197/Gab Cmt Ex/2011 - Participar do XIV Campeonato de Salto Livre Esportivo, de que trata a Portaria nº 3.354-MD, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, página 6, de 9 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.531-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de reconhecimento operacional às atividades desenvolvidas pela Célula Logística de Apoio ao CONTBRAS, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH); com início previsto para o dia 23 de novembro de 2011 e

duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente às diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COLOG:

- Cel QMB JORGE JOSÉ GÓES DA SILVA, da D Abst;
- Maj Com WALACE PAYSAN GOMES, do COLOG; e
- S Ten Art RUI DOS SANTOS FURTADO, do COLOG.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I, e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.532-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Ten QAO LUIZ SERGIO MENDES, do Dst Op Psico, e o S Ten Art CARLOS ALBERTO XAVIER, da 5ª ICFEx, para viagem a **Paramaribo** - República do Suriname, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da atividade de suporte e treinamento técnico para organização de competição de orientação, com início previsto para o dia 18 de novembro de 2011 e duração de vinte e dois dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente às diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.533-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf ROLANT VIEIRA JÚNIOR, do EME, para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Acompanhar a **Operational Readiness Inspection** - ORI do BRABATT 1/15; com início previsto para o dia 5 de dezembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente às diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I, e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.534-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, da 3ª DE, para viagem à Antártica, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA /Gab Cmt Ex/2011- Participar do Voo de Apoio à Operação Antártica XXIX; com início previsto para o dia 28 de novembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente às diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Esta Portaria torna insubsistente a Portaria nº 3.360-MD, de 4 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 215, Seção 2, página 7, de 9 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.536-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Com AMILTON ARLEI NUNES GONÇALVES, do CCOMGEx, para viagem a **Ciudad** de Guatemala - República da Guatemala, a fim de exercer a função de Monitor no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.537-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Inf PAULO JOSÉ SENA PROCÓPIO, do Gab Cmt Ex, para viagem a **Fort Benning**, Georgia - Estados Unidos da América, a fim de exercer a função de Instrutor do **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation** (**WHINSEC**); com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.538-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, do CMA, e o Cel Inf ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS, do COTER, para viagem a Miami e **San Antonio** - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-071/Gab Cmt Ex/2011- Realizar visita ao **USSOUTHCOM**, ao **ARSOUTH** e ao **ARNORTH** do Exército Norte-americano; com início previsto para o dia 4 de dezembro de 2011 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente às diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I, e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Esta Portaria torna insubsistente a Portaria nº 3.279-MD, de 31 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 210, Seção 2, página 10, de 1º de novembro de 2011, e a Portaria nº 3.365-MD, de 4 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 215, Seção 2, página 7, de 9 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.539-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

**DESIGNAR**

a Maj Med REGINA LUCIA BARROSO RANGEL, da ECEME, para viagem a **Abuja** - República Federal da Nigéria, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-209/Gab Cmt Ex/2011 - Apresentar trabalhos na área de medicina militar no 39º Congresso Mundial Militar de Medicina; com início previsto para o dia 18 de novembro de 2011 e duração de dez dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente às diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/DECEx.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 221, de 18 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.600-MD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Substituição interina do Ministro de Estado da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 27 a 29 de novembro de 2011, durante o afastamento do País do titular da Pasta, em virtude de viagem oficial à República de Cabo Verde.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 224, de 23 NOV 11 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 669, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

**AUTORIZAR**

o Maj QEM HELIO DE MIRANDA CORDEIRO e o Cap QEM JOSÉ ADALBERTO FRANÇA JUNIOR, ambos do CTEx, a participar da IEEE **Conference on Decision and Control and European Control Conference** (CDC - ECC) 2011, na cidade de **Orlando**, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 15 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 692, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Cel QEM PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO, do 11º CT, a participar da reunião de assessoramento à **Preparatory Comission for the Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty Organization (CTBTO)**, na cidade de **Viena**, República da Áustria, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 696, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de eventos no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

**AUTORIZAR**

os militares a seguir nomeados a participar da **Interservice/Industry Training, Simulation and Education Conference - (I/ITSEC)** 2011 e a realizar visita técnica à empresa **Canadian Aviation Electronics Ltd.**, nas cidades de **Orlando** e **Tampa**, nos Estados Unidos da América, no período de 28 de novembro a 6 de dezembro de 2011:

- Maj QEM MARCELO DA SILVA ROSEIRA;
- Maj QEM MARCELO BUONOCORE NUNES; e
- Cap QEM TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA, todos do CTEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 697, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para o Curso Avançado de Defesa (CAD)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo nomeados para frequentar o Curso Avançado de Defesa (CAD), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2012:

- Cel Art JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO, da AMAN;
- Cel Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO, do DGP; e
- Cel Inf MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZZI, do Cmdo 9ª RM.

PORTARIA Nº 698, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo nomeados para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2012:

- Ten Cel Cav ALESSANDRO MAGNO CALDEIRA CARLETTO, da D A Prom;
- Ten Cel QMB CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, do Cmdo 4ª Bda Inf Mtz;
- Ten Cel Inf HEBER COSTA, do CIGS;
- Ten Cel Cav HERON SALOMÃO CARDOSO ANGELIM, do Cmdo 4ª Bda C Mec;
- Ten Cel Inf JACSON FIGUEIREDO MENEZES, do MD;
- Ten Cel Eng JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO, da ECEME;
- Ten Cel Sv Int MARCO ANTONIO REIS FREITAS, da EsAO;
- Ten Cel Eng THADEU LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO, da ECEME;
- Maj Cav ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOÇO, do Cmdo 2ª RM;
- Maj Inf CLYNSON SILVA DE OLIVEIRA, do Cmdo CMA;
- Maj Eng LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO, do Cmdo 2º Gpt E;
- Maj Sv Int MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO; da EsAO; e
- Maj Cav VLADIMIR GUSTAVO GOUVEIA MAIA, do Cmdo CMS.

PORTARIA Nº 699, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo nomeados para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2012:

- Ten Cel Inf ALEXANDRE JOSÉ CORRÊA, do EME;
- Ten Cel Inf GIOVANI MORETTO, do Cmdo CMO;
- Maj QMB ERON PACHECO DA SILVA, do Cmdo CMA;
- Maj Com FLÁVIO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, do Cmdo 5ª RM/5ª DE; e
- Maj Inf RICARDO TADEU FIAMONCINI , do Cmdo CMSE.

PORTARIA Nº 701, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Maj Inf ADRIANO ALEIXO BOSSONARO.

PORTARIA Nº 703, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Com SERGIO SCHWINGEL, do Cmdo Bda Op Esp, para frequentar o Curso Curto de Idioma Inglês, a realizar-se no **Canadian Forces Base Borden**, em **Borden, Ontario**, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de dois meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército no tocante a retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 704, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Agregação de oficial general ao respectivo quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR**

ao respectivo Quadro, a contar de 11 de novembro de 2011, o General de Divisão Combatente MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

PORTARIA Nº 705, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento esportivo no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o 3º Sgt STT RAPHAEL FLORÊNCIO MARGARIDO, da Bia C Sv/FSJ, a participar de treinamentos de alto rendimento, na cidade de **Jastrzebie Zdroj**, na República da Polônia, no período de 15 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 706, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento esportivo no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o 3º Sgt STT THIAGO GELINSKI, da Bia C Sv/FSJ, a participar de treinamentos de alto rendimento, na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 15 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 707, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento esportivo no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o 3º Sgt STT RAPHAEL THIAGO DE OLIVEIRA, da Bia C Sv/FSJ, a participar de treinamentos de alto rendimento, na cidade de **Milão**, na República Italiana, no período de 15 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 708, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento esportivo no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Sd PAULO MARCELO FERREIRA, da Bia C Sv/FSJ, a participar de treinamentos de alto rendimento, na cidade de **Yazd**, na República Islâmica do Irã, no período de 15 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para participar de evento esportivo no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Sd PABLO FERNANDO DE SOUZA CIRQUEIRA, da Bia C Sv/FSJ, a participar de treinamentos de alto rendimento, na cidade de **Viena**, na República da Áustria, no período de 15 de novembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

- Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR; e
- Cel Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER.

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autorização para realizar visita técnica no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

**AUTORIZAR**

os militares a seguir nomeados a realizar visita técnica à empresa **Diehl BGT Defense**, na cidade de **Überlingen**, na República Federal da Alemanha, no período de 5 a 9 de dezembro de 2011:

- Ten Cel QEM JOÃO ABDALLA NEY DA SILVA;
- Maj QEM MARCO ANTONIO ALVARES DOS PRAZERES;
- Maj QEM RODRIGO BRANDOLT SODRÉ DE MACEDO; e
- Maj QEM CARLOS EDUARDO DA SILVA LUZ, todos do CTEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 721, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Recondução de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o § 1º do art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009, resolve

**RECONDUZIR**

o Senhor JORGE LÚCIO ANDRADE DE CASTRO, para a função de membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE), com mandato de dois anos.

PORTARIA Nº 722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha-Prêmio à Servidor Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 808, de 20 de maio de 2008, do Ministro da Defesa, e de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nº 55.249, de 21 de dezembro de 1964, 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

**CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO**

ao servidor civil **FERNANDO JERÔNIMO DE LIMA**, matrícula SIAPE nº 0058822, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-0801, Classe "S", Padrão III - NI, lotado no Gabinete do Comandante do Exército, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 9 de março de 2009.

PORTARIA Nº 723, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) os seguintes militares:

- Cel Inf AMAURI SILVESTRE;
- Cel Inf CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;
- Cel Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;
- Cel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR;
- Cel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI; e
- Cel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO.

PORTARIA Nº 362, DE 13 DE MAIO DE 2010 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 362, de 13 de maio de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 11 de junho de 2010, relativa à designação do Maj Inf WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR para a função de Chefe da Segurança da Embaixada do Brasil em **Bogotá**, na República da Colômbia, pelo prazo aproximado de doze meses, a partir de 4 de fevereiro de 2011.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... pelo prazo aproximado de doze meses ..." **LEIA-SE:** "... pelo prazo aproximado de dezesseis meses ...".

PORTARIA Nº 973, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 973, de 8 de outubro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 22 de outubro de 2010, relativa à dispensa do Cap Art RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA da função de instrutor desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia, e designação do Cap Cav GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA para a mesma função, a partir de 15 de maio de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... pelo prazo aproximado de doze meses ..." **LEIA-SE:** "... pelo prazo aproximado de quinze meses ...".

PORTARIA Nº 974, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 974, de 8 de outubro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 22 de outubro de 2010, relativa à dispensa do 2º Sgt Inf TIAGO CRISTIANO DE MOURA da função de monitor desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia, e designação do 1º Sgt Com EDVALDO OLIVEIRA CORAGEM para a mesma função, a partir de 15 de abril de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... pelo prazo aproximado de doze meses ..." **LEIA-SE:** "... pelo prazo aproximado de quinze meses ...".

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 975, de 8 de outubro de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 22 de outubro de 2010, relativa à dispensa do 2º Sgt Inf CRISTIANO MARQUES DE MESQUITA da função de monitor desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia e designação do 1º Sgt Inf JURANDIR ELOY FERREIRA para a mesma função, a partir de 15 de abril de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... pelo prazo aproximado de doze meses ..." **LEIA-SE:** "... pelo prazo aproximado de quinze meses ...".

PORTARIA Nº 500, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 500, de 16 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2011, relativa à dispensa do Cap Inf GUILHERME FARIA DA SILVA da função de instrutor no Departamento de Educação Física do Centro de Alto Rendimento da Escola Militar de Cadetes "General José Maria Córdova", República da Colômbia, a partir de 15 de janeiro de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... a partir de 15 de janeiro de 2012 ..." **LEIA-SE:** "... a partir de 31 de janeiro de 2012 ...".

PORTARIA Nº 501, DE 16 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 501, de 16 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2011, relativa à dispensa do Cap Cav GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA da função de instrutor desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia, a partir de 15 de maio de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... a partir de 15 de maio de 2012 ..." **LEIA-SE:** "... a partir de 31 de julho de 2012 ...".

PORTARIA Nº 524, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 524, de 22 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 2 de setembro de 2011, relativa à dispensa do 1º Sgt Com EDVALDO OLIVEIRA CORAGEM da função de monitor desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia, a partir de 15 de abril de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... a partir de 15 de abril de 2012 ..." **LEIA-SE:** "... a partir de 30 de junho de 2012 ...".

PORTARIA Nº 525, DE 22 DE AGOSTO DE 2011 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 525, de 22 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 2 de setembro de 2011, relativa à dispensa do 1º Sgt Inf JURANDIR ELOY FERREIRA da função de monitor desportivo na Força Aérea Colombiana, na cidade de **Cali**, República da Colômbia, a partir de 15 de março de 2012.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... a partir de 15 de março de 2012 ..." **LEIA-SE:** "... a partir de 30 de junho de 2012 ...".

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 159-DGP/DSM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido**,** com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 31 de maio de 2011, ao Cap Med (013159844-3) MESSIAS PIRES MACIEL NETO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 160-DGP/DSM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 1º de dezembro de 2010, o 1º Ten QEM (011305234-4) ANDERSON RODRIGUES FERREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 161-DGP/DSM, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio,** sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 1º de junho de 2011, o Cap QEM (011540014-5) LEONARDO RIBEIRO FERNANDES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 162-DGP/DSM, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 1º de agosto de 2011, o 1º Ten QEM (011644435-7) RODRIGO FERREIRA INOCÊNCIO SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 420-SGEx, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Insubsistência de Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 878, de 12 de novembro de 2009, do Comandante do Exército, resolve

**TORNAR INSUBSISTENTE**

o ato de Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao 3º Sgt QE (092594504-0) RUBEMAR DOMINGOS FERREIRA, do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, constante da Portaria nº 356-SGEx de 27 SET 11, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 30 SET 11, em atendimento ao Of nº 100-Div Pes.3, de 25 OUT 11, daquela OM.

PORTARIA Nº 424-SGEx, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| **Posto/Grad** Arma/Q/Sv | **Identidade** | **Nome** | **OM** |
|---|---|---|---|
| Ten Cel Int | 018433653-5 | OTHILIO FRAGA NETO | Cmdo 12ª RM |
| Ten Cel Eng | 018458533-9 | ROBERTO CLÁUDIO CARNEIRO CAMELLO | 3º BEC |
| Maj Art | 020391624-2 | JOSÉ LEANDRO NEVES BRAGA | EsSLog |
| Maj Cav | 011102014-5 | LEANDRO NOVELI ESPINDOLA | Cmdo 4ª Bda C Mec |
| Maj Inf | 011102184-6 | MARCIO WAKAI | Cmdo 12ª RM |
| Maj Art | 011155074-5 | WELLINGTON FERREIRA GOMES | 18º GAC |
| 1º Sgt Com | 030984094-0 | CÉSAR LEANDRO SCHUSTER DOS SANTOS | CIGE |
| 1º Sgt Com | 031870864-1 | WILIANS SILVA DE OLIVEIRA | 4º Esqd C Mec |
| 2º Sgt Com | 043476824-8 | DANIEL PESSÔA MARTINS | CIGE |
| 2º Sgt Cav | 043493144-0 | DANIEL RODRIGUES CASTRO | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 2º Sgt Eng | 043508314-2 | JONATAN MICHEL DA SILVA DENKIO | B Es Eng |
| 2º Sgt Cav | 043506664-2 | JULIO CEZAR GALANT DALASTRA | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 2º Sgt MB | 093864244-4 | RUDDI SÁVIO SANTOS GRION | 28º B Log |
| 2º Sgt Int | 013071894-3 | SANCLEY PEREIRA FERNANDES | 8º D Sup |
| 2º Sgt MB | 033435254-9 | VINICIUS BINS | Pq R Mnt/3 |

PORTARIA Nº 425-SGEx, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten Inf | 030674874-0 | IRACI ALVES FERRAZ | Cia Cmdo CMA |
| S Ten Cav | 013230572-3 | JULIO CESAR DE SOUZA CALAZANS | 14º R C Mec |
| S Ten Inf | 020308344-9 | LUIZ ANTONIO DE SOUZA FRANCO | Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO) |
| 1º Sgt MB | 052126194-1 | ANDERSON PEREIRA DE ABREU | Pq R Mnt/8 |
| 1º Sgt Eng | 042016504-5 | CLÁUDIO SÉRGIO THEODORO | B Es Eng |
| 1º Sgt Inf | 112674394-5 | EDMILSON MANOEL MARTINS | Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz |
| 1º Sgt Com | 041991914-7 | FRANCISCO JOSÉ DA SILVA | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| 1º Sgt Com | 043417044-5 | JOSÉ EUMAR SILVA ALVES | 24º BC |
| 1º Sgt Inf | 052060284-8 | LAUDELINO MANOEL GARCIA JUNIOR | Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE |
| 1º Sgt Art | 041993014-4 | RUBEN RODRIGO FERREIRA | 16º GAC AP |
| 1º Sgt Eng | 042018044-0 | WAGNER LOURENÇO DA SILVA | DC Mun |
| 2º Sgt Inf | 123937674-0 | EDSON PIRES DOS SANTOS | 50º BIS |
| 2º Sgt Cav | 052151204-6 | FÁBIO ANDRE GAIKOSKI | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 2º Sgt MB | 092608214-0 | IRISVALDO BANDEIRA DE LIMA | 28º B Log |
| 2º Sgt MB | 033162224-1 | LÉO CÉSAR DE AGUIR | 6º BEC |
| 2º Sgt Inf | 042046254-1 | SANDRO MORETTI SILVA MARTINS | 47º BI |
| 2º Sgt Com | 113874924-5 | WALTER RODRIGUES JÚNIOR | Dst Op Psico |
| 3º Sgt Mus | 033326034-7 | JOÃO ALBERTO DA SILVA | Cia Cmdo CMA |

PORTARIA Nº 426-SGEx, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten MB | 020346124-9 | ANTONIO CARLOS MANHÃES DE SOUZA | 25º B Log (Es) |
| S Ten Topo | 101031634-5 | ANTÔNIO CARLOS SILVA LIMA | 3ª DL |
| S Ten Int | 014982633-1 | ARNON BASTOS MARTINS | 9ª Bia AAAe (Es) |
| S Ten Cav | 056455623-1 | CARLOS EDUARDO NALDONY | 12º R C Mec |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten Inf | 092552554-5 | EDIVALDO LUIZ DA COSTA | 9ª Cia Gd |
| S Ten Eng | 056327843-1 | JOÃO CARLOS OSINSKI KOSSOSKI | Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE |
| S Ten Inf | 064020013-5 | JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| S Ten Cav | 030722114-3 | JOUBERT VARGAS BITENCOURT | 13º R C Mec |
| S Ten MB | 019426653-2 | MARCOS ALEXANDRE DOS REIS PAES | 8º D Sup |
| S Ten Inf | 105067163-3 | MARCOS SÉRGIO DE ARAUJO LOPES | Cia Cmdo CMA |
| S Ten Inf | 036961093-6 | RONALDO ALTAIR DA CRUZ RODRIGUES | Cia Cmdo 12ª RM |
| S Ten Com | 041961754-3 | SANDRO MURILO PEREIRA FERNANDES | 4º Esqd C Mec |
| S Ten MB | 019212913-8 | WALLACE ALVES DA SILVA | 16ª Ba Log |
| 1º Sgt Inf | 112674394-5 | EDMILSON MANOEL MARTINS | Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz |
| 1º Sgt Eng | 052109254-4 | PAULO SERGIO DOS SANTOS | 10º BE Cnst |
| 2º Sgt Mus | 076224623-9 | ISRAEL MARCOS VERA CRUZ | 4º BIL |
| 2º Sgt Mus | 112664714-6 | JOÃO VALDEMI DA SILVA | Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| 3º Sgt QE | 092552074-4 | ANTONIO CICERO COSTA SILVA | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 3º Sgt QE | 031785444-6 | CLÁUDIO ERNANDE RIBEIRO QUADRO | 12º R C Mec |
| 3º Sgt QE | 072467494-0 | JOSÉ EDON PEREIRA GOMES | H Gu Natal |

PORTARIA Nº 427-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Ten Cel QEM | 011732803-9 | MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DINIZ | Cmdo 12ª RM |
| 1º Ten Dent | 010205705-6 | CAROLINA CHAVES PINTO | H Ge Rio de Janeiro |
| 1º Ten OFT | 082935214-5 | JORGETE DA SILVA CARNEIRO | H Gu Marabá |
| 1º Ten QCO | 062396914-4 | VIVIENE CRISTINA DE LIMA WALZ FREITAS | Cmdo CMA |
| S Ten Cav | 049893803-4 | CORINTHO VIANA EVANGELISTA | Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| S Ten Inf | 101344203-1 | FRANCISCO MIRANDA CIPRIANO | 16º BI Mtz |
| S Ten Inf | 105108623-7 | HERMES LOPES ARAUJO | 2º B Fron |
| S Ten MB | 019426653-2 | MARCOS ALEXANDRE DOS REIS PAES | 8º D Sup |
| 1º Sgt Cav | 031845104-4 | MIGUEL HENRIQUE DA SILVEIRA PACHECO | 6º RCB |
| 2º Sgt Eng | 043521914-2 | ALESSANDRO MOREIRA DE CASTRO | 21ª Cia E Cnst |
| 2º Sgt Inf | 043543314-9 | ANDERSON SANTOS PEREIRA DE MELO | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 2º Sgt Inf | 019650153-0 | CLÁUDIO DE ARAÚJO SOUZA | 2º B Fron |
| 2º Sgt Com | 019613573-5 | JOEL FELICIANO RODRIGUES | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 2º Sgt Art | 043519874-2 | LEANDRO MARCOS MOURÃO DE OLIVEIRA | Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| 2º Sgt Mnt Com | 011372644-2 | MILTON PEDRO DE OLIVEIRA | Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| 2º Sgt Art | 043507764-9 | PAULO FERNANDO SPALA DE LIMA | Bia Cmdo AD/1 |
| 2º Sgt Inf | 033198794-1 | RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA | 2º B Fron |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| 2º Sgt Inf | 102893604-3 | SAMYR ISTARLEY MARTINS DE AMORIM | 2º B Fron |
| 2º Sgt Com | 031901654-9 | SANDRO NUNES TORRES | EASA |
| 2º Sgt Inf | 102890214-4 | SEVERINO CARDOSO DE MOURA | 2º B Fron |
| 2º Sgt Eng | 043508534-5 | THIAGO ALVES BARCELLOS | 12º BEC Bld |
| 3º Sgt Inf | 040014475-4 | ANDERSON PETERSEN RUFINO DA SILVA | 2º B Fron |
| 3º Sgt Inf | 040014565-2 | ANDERSON SOUZA DA SILVA | 2º B Fron |
| 3º Sgt Inf | 040015065-2 | CARLOS ROBERTO DA PAZ | 2º B Fron |
| 3º Sgt Mus | 112696274-3 | ELVIDIVALDO RAIMUNDO | Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| 3º Sgt Inf | 040013705-5 | HOSTIANO WALTER LUCENA DOS SANTOS | 2º B Fron |
| 3º Sgt Inf | 040012145-5 | IBRAHIM GERALDO CARVALHO DOS SANTOS FILHO | 2º B Fron |
| 3º Sgt Inf | 040014405-1 | PEDRO FERNANDO MAIA E SILVA | 2º B Fron |
| 3º Sgt Eng | 040017225-0 | RICARDO MACHADO ECHEVARIA | 21ª Cia E Cnst |
| 3º Sgt MB | 010075385-4 | ROBSON MACEDO ARAÚJO | 2º B Fron |

PORTARIA Nº 428-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Maj Med | 127560933-5 | EXPEDITO ROBERTO SILVEIRA SOUSA DANTAS | H Ge Fortaleza |
| Maj Farm | 052122874-2 | JONAS MAURICIO LOPES | H Ge Fortaleza |
| Maj Inf | 011102184-6 | MARCIO WAKAI | Cmdo 12ª RM |
| Maj Inf | 018782303-4 | SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DE FREITAS | Cmdo CMA |
| Cap QEM | 011538034-7 | ROGERIO RICARDO DA SILVA | EsSLog |
| S Ten MB | 030944224-2 | ADILSON GINDRI BERGUEMMAIER | 18º B Log |
| S Ten Com | 011703353-0 | HELIO VARGAS FERREIRA | 14ª Cia Com Mec |
| S Ten Com | 041973304-3 | LAURI SCHER | 9º GAC |
| 2º Sgt Inf | 019621143-7 | ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA | 1º BIS |
| 2º Sgt Com | 043476824-8 | DANIEL PESSÔA MARTINS | CIGE |
| 2º Sgt Mnt Com | 011357574-0 | EMERSON CARLOS FERNANDES PEREIRA | Pq R Mnt/8 |
| 2º Sgt Int | 073651824-2 | JANUNCIO FERREIRA DE ARAÚJO | 1º BE Cnst |
| 2º Sgt MB | 013195484-4 | RODRIGO REIS DA ROSA | C Fron Acre/4º BIS |

PORTARIA Nº 429-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten Inf | 031885693-7 | JEFERSON ROGÉRIO MACIEL | 2º B Fron |
| S Ten Inf | 105067163-3 | MARCOS SÉRGIO DE ARAUJO LOPES | Cia Cmdo CMA |
| 2º Sgt Topo | 124042014-9 | RODRIGO PASSOS BATISTA | 1ª DL |
| 2º Sgt Int | 013071894-3 | SANCLEY PEREIRA FERNANDES | 8º D Sup |

PORTARIA Nº 430-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cap QEM | 011539764-8 | GISELA FERRAZ ALMADA | 16 JAN 11 | CTEx |
| Cap QEM | 013028514-1 | HERON ALVES DOS SANTOS | 19 FEV 07 | CRO/11 |
| Cap QEM | 011541354-4 | IVANILDO BARBOSA | 16 JAN 11 | IME |
| Cap QCO | 062439614-9 | MARCO TULIO PERES CAETANO | 26 JUL 01 | AMAN |
| Cap Eng | 011397884-5 | RICARDO ALEXANDRE DE FARIAS LEITE | 7 FEV 05 | 1º BE Cnst |
| Cap QCO | 062439774-1 | ROGERIO CARVALHO MENDES | 9 MAR 11 | AMAN |
| Cap Dent | 019436183-8 | SAMANTHA FOLLY COSTA | 4 MAR 09 | Cmdo 4ª RM |
| Cap Com | 011480804-1 | SANDRO RANGEL DELGADO DOS SANTOS | 6 FEV 06 | 3º B Com |
| 1º Ten Inf | 123952344-0 | ALEX SANDER DA SILVA | 14 FEV 11 | CMM |
| 1º Ten Art | 013173324-8 | ANDRE LUIZ PEREIRA | 12 MAIO 09 | EsACosAAe |
| 1º Ten Inf | 013178454-8 | ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA | 14 FEV 11 | C Fron Rio Negro/5º BIS |
| 1º Ten Inf | 013177984-5 | GUILHERME FERNANDO DOS ANJOS DE BAIRROS | 14 FEV 11 | 1ª Cia Gd |
| 1º Ten Cav | 011120164-6 | JORGE ALFREDO HENRIQUES OLIVEIRA | 14 FEV 11 | Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO) |
| S Ten Cav | 036198282-0 | WLADIMIR BATISTA DE OLIVEIRA | 9 OUT 02 | 11º R C Mec |
| 1º Sgt Inf | 043417644-2 | EMERSON CARLO BARBOSA | 19 JAN 04 | 23º BI |
| 2º Sgt Com | 043476824-8 | DANIEL PESSÔA MARTINS | 30 JAN 08 | CIGE |
| 2º Sgt Inf | 043491304-2 | ELDER SILVA SOARES | 28 JAN 09 | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 2º Sgt Eng | 043522124-7 | ELISEU MERLUGO | 26 JAN 11 | 9º B Log |
| 2º Sgt Inf | 043514074-4 | JOHNNIE TEIXEIRA DE OLIVEIRA | 26 JAN 11 | 1º BG |
| 2º Sgt Cav | 043506664-2 | JULIO CEZAR GALANT DALASTRA | 3 FEV 10 | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 2º Sgt Mnt Com | 013070434-9 | KELER SOARES VALLAU | 28 JAN 09 | 9º B Log |
| 2º Sgt Com | 043444364-4 | LEONARDO VIEIRA DE LARA | 23 MAIO 10 | 3º B Com |
| 2º Sgt Inf | 043463314-5 | LUCIANO DE FREITAS | 31 JAN 07 | 57º BI Mtz (Es) |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| 2º Sgt Com | 043493764-5 | LUIZ ROBERTO DE SOUZA PESSANHA | 28 JAN 09 | CTEx |
| 2º Sgt Cav | 043523484-4 | NILSON REZENDE FERREIRA | 5 MAIO 10 | Cia Cmdo CMA |
| 2º Sgt Mnt Com | 011373034-5 | RODRIGO ABRUZZINI COSATI | 25 JAN 06 | 6ª Cia Com |
| 3º Sgt Mus | 011455534-5 | CLÁUDIO DE SOUZA LEANDRO | 12 MAR 02 | 1º BG |
| 3º Sgt Inf | 040013245-2 | EDSON DE JESUS SILVA COSTA | 2 MAR 11 | 13ª Cia DAM |
| 3º Sgt MB | 010101315-9 | JOSÉ VIVALDINO ROSA DOS SANTOS | 29 JUL 10 | 19º BI Mtz |
| 3º Sgt Eng | 040030175-0 | PAULO CESAR DE CARVALHO BRAZ | 14 JAN 11 | AGSP |
| Cb | 085890943-5 | RAIMUNDO NONATO DA SLVA | 30 JAN 02 | 52º BIS |
| Sd | 122959734-7 | JOSÉ DE CASTRO PESSOA | 30 JAN 02 | 61º BIS |

PORTARIA Nº 431-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cel Com | 014562073-8 | DARKO KERIMBEY BARBOSA BITAR | 12 MAR 03 | EGGCF |
| Maj Int | 020389994-3 | ANDRÉ MARTINS VASCONCELLOS | 12 FEV 11 | Cmdo Ba Ap Log Ex |
| Maj Inf | 127423253-5 | EDUARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE AFFONSO | 17 MAR 07 | AMAN |
| Maj Inf | 020390764-7 | FÁBIO CARBALLO DE SOUZA | 12 FEV 11 | Cmdo 3ª RM |
| Maj Cav | 020390854-6 | FELIPE BEJARANO FARIAS DE RESENDE | 12 FEV 11 | 3º B Av Ex |
| Maj Inf | 020391314-0 | JANILSON CAMPOS TEIXEIRA | 12 FEV 11 | AMAN |
| Maj Art | 020391624-2 | JOSÉ LEANDRO NEVES BRAGA | 12 FEV 11 | EsSLog |
| Maj QEM | 118226733-4 | MARCELO MENDES DA SILVEIRA | 12 FEV 11 | 2º CTA |
| Maj Eng | 067263773-3 | PAULO ANDRÉ SANTOS SILVA | 11 FEV 10 | EsAO |
| Maj Inf | 118250763-0 | PAULO CORREIA LIMA NETO | 12 FEV 11 | BPEB |
| Maj Art | 020393044-1 | RAFAEL PINTO DOS SANTOS | 12 FEV 11 | CMRJ |
| S Ten Cav | 056455623-1 | CARLOS EDUARDO NALDONY | 4 JAN 08 | 12º R C Mec |
| S Ten MB | 019557393-6 | CLAUDIO MARTINS DAL CASTILIO | 29 JAN 11 | 28º B Log |
| S Ten Cav | 041978524-1 | CLAUDIOMIRO JARDIM DORNELES | 22 OUT 08 | 12º R C Mec |
| S Ten MB | 019503343-6 | DAVID TERTO DA SILVA | 5 OUT 11 | H Mil A Brasília |
| S Ten Sau | 030686064-4 | JOSÉ ENIR KÖHN | 18 MAR 09 | OCEx |
| S Ten MB | 011685303-7 | LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA | 29 JAN 06 | 2º B Av Ex |
| S Ten Inf | 041954284-0 | MARCO ALEXANDRE DA SILVA | 30 JAN 10 | 1º BAC |
| S Ten Inf | 049881573-7 | PAULO VINICIUS PONTES TAVARES | 31 JAN 09 | 2º B Fron |
| S Ten Eng | 011608453-4 | RICARDO FERREIRA CORRÊA | 1º FEV 05 | 12º BEC Bld |
| 1º Sgt Inf | 019515343-2 | ALEXANDRE DOS SANTOS COUTINHO | 7 FEV 09 | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt |
| 1º Sgt MB | 052126194-1 | ANDERSON PEREIRA DE ABREU | 28 JAN 11 | Pq R Mnt/8 |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| 1º Sgt Com | 030984094-0 | CÉSAR LEANDRO SCHUSTER DOS SANTOS | 4 FEV 10 | CIGE |
| 1º Sgt Inf | 042028364-0 | CLÁUDIO ZAFALON | 29 JUL 11 | 15º B Log |
| 1º Sgt Sau | 062310324-9 | EURENIR MARTINS DOS ANJOS | 7 AGO 10 | 8º R C Mec |
| 1º Sgt Cav | 042021144-3 | GILBERTO MARECO PALERMO | 16 JAN 10 | Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec |
| 1º Sgt Eng | 031784114-6 | GILSON ADRIANO DOS SANTOS SILVEIRA | 29 JAN 11 | 3º BEC |
| 1º Sgt Com | 041987244-5 | JOÃO CARLOS DA SILVA | 29 JAN 11 | 6º CTA |
| 1º Sgt Com | 041976524-3 | JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | 30 JAN 10 | 6ª Cia Com |
| 1º Sgt Inf | 041993914-5 | MAURO CONCEIÇÃO FIGUEIREDO | 29 JAN 11 | 50º BIS |
| 1º Sgt Eng | 052109254-4 | PAULO SERGIO DOS SANTOS | 30 JAN 10 | 10º BE Cnst |
| 1º Sgt Art | 062290924-0 | PEDRO NASCIMENTO DA FRAGA | 2 ABR 08 | Bia Cmdo 1ª Bda AAAe |
| 1º Sgt Int | 030957004-2 | VILSON GERVASIO GAMARRA DOS SANTOS | 7 FEV 09 | 28º GAC |
| 2º Sgt Cav | 031794584-8 | EWALDO HOWES VIÇOSA JUNIOR | 24 JUL 11 | 19º R C Mec |
| 2º Sgt Mus | 112664714-6 | JOÃO VALDEMI DA SILVA | 27 SET 10 | Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| 2º Sgt Cav | 043440904-1 | LUCIANO CORREA ANTUNES | 29 JUL 11 | 1º B F Esp |
| 2º Sgt Mus | 018543503-9 | SIDNEY LÚCIO FONSECA REQUENA | 27 JAN 06 | 57º BI Mtz (Es) |
| 3º Sgt QE | 101058744-0 | ANTONIO JOSÉ DE SOUSA CARVALHO | 29 JAN 11 | 2º BE Cnst |
| 3º Sgt QE | 031785444-6 | CLÁUDIO ERNANDE RIBEIRO QUADRO | 15 FEV 11 | 12º R C Mec |
| 3º Sgt QE | 030985634-2 | IURI CHAVES DE ARAÚJO | 30 JAN 10 | 12º R C Mec |
| 3º Sgt QE | 072503324-5 | JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA | 29 JAN 11 | 3ª DL |
| 3º Sgt QE | 097164473-7 | JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA | 28 JAN 06 | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 3º Sgt QE | 036822133-9 | RAFAEL LAZZAROTTO | 30 JUN 11 | 3º GAAAe |
| 3º Sgt QE | 092564264-7 | SATURNINO MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO | 7 FEV 09 | 2º B Fron |
| Cb | 092571014-7 | CARLOS EDUARDO DA SILVA MARTINS | 25 FEV 10 | 2ª Cia Fron |
| Cb | 092586234-4 | MÁRIO LUIZ ALMEIDA | 15 FEV 10 | 2ª Cia Fron |
| Cb | 041969024-3 | SANDRO FRANCISCO SILVA | 28 JAN 10 | 4º D Sup |
| Cb | 127574283-9 | WILLIAN CURICO BELO | 30 JAN 10 | C Fron Solimões/8º BIS |

PORTARIA Nº 432-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cel QMB | 022691013-1 | ERICSON RODRIGUES ANDREATTA | 7 FEV 11 | Cmdo Ba Ap Log Ex |
| Cel Inf | 011455993-3 | RICARDO LOUREIRO PEREIRA | 11 MAR 11 | Cmdo 16ª Bda Inf Sl |
| S Ten Com | 042031793-5 | ELI DA TRINDADE TEIXEIRA | 26 JAN 11 | 4º Esqd C Mec |
| S Ten Art | 049789533-4 | MARCOS JOSÉ GOMES BORGES | 6 JUL 11 | DPHCEx |

PORTARIA Nº 433-SGEx, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO,** no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**RETIFICAR**

**a data de término do 1º decênio**

do S Ten Inf (041961564-6) MOISÉS GONÇALVES DA SILVA, **de** 2 de fevereiro de 2000, constante da Portaria nº 026-SGEx, de 6 de junho de 2003, publicada no BE nº 24, de 13 de junho de 2003, **para** 1º de fevereiro de 1999.

NOTA Nº 22-SG/2.6, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Medalha Marechal Osorio - O Legendário (orientações para o processo 2012)

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 6º e no inciso VIII do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 21 de novembro de 2011 (Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário), incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar as seguintes orientações referente ao processo de concessão de 2012:

a. Distribuição de cotas

| PROPONENTE | COTA |
|---|---|
| Ministério da Defesa (Ministro) | 5 |
| Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas | 5 |
| Chefe de Preparo e Emprego do Ministério da Defesa | 5 |
| Gabinete do Comandante do Exército | 5 |
| Superior Tribunal Militar | 4 (1) |
| Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | 5 |
| Estado-Maior do Exército | 5 (2) |
| Escola Superior de Guerra | 5 |
| Departamento-Geral do Pessoal | 5 |
| Departamento de Educação e Cultura do Exército | 5 |
| Comando Logístico | 5 |
| Comando de Operações Terrestres | 5 |
| Departamento de Ciência e Tecnologia | 5 |
| Departamento de Engenharia e Construção | 5 |
| Secretaria de Economia e Finanças | 5 |
| Comando Militar de Área | 5 |
| Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal | 23 (3) |
| Organização militar com CODOM nível General-de-Divisão | 3 |
| Organização militar com CODOM nível General-de-Brigada | 2 |
| Comandante OM nível Unidade (inclusive B Adm Ap e Ba Log) | 2 |
| Comandante OM nível Subunidade (companhia, esquadrão e bateria independente) | 1 |

OBSERVAÇÕES:

(1) 1 (uma) para cada ministro militar;

(2) inclui adidos e auxiliares de adidos militares;

(3) 20 (vinte) destinam-se a atender o § 2º e o § 3º do art. 2º da Portaria. As demais cotas são destinadas aos militares integrantes da Diretoria.

b. as propostas deverão ser enviadas à SGEx no período de **2 JAN 12 à 17 FEV 12**, via **Intranet** (sítio http://intranet.sgex.eb.mil.br/sistemas/medalhas/mmo/), não havendo previsão de prorrogação do período;

c. as indicações de civis ou militares enquadrados no § 2º e no § 3º do art. 2º da Portaria devem ser feitas diretamente ao DPEP que, após analisá-las, as encaminhará à SGEx;

d. os oficiais-generais do Alto-Comando do Exército e o Comandante Militar do Planalto poderão fazer as indicações, extracotas, dos oficiais-generais diretamente subordinados;

e. o proponente é o responsável em verificar, auditar e validar as informações prestadas nas respectivas propostas e o cumprimento das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário, não havendo necessidade de enviar comprovantes à SGEx;

f. as propostas de oficiais-generais e comandantes de OM deverão obedecer a seguinte sequência:

1) o proponente, após análise e decisão de indicar o oficial-general ou o comandante de OM, informará a decisão à OM do proposto;

2) a OM do militar indicado preencherá a proposta na página eletrônica da SGEx e a enviará para o proponente assinar e arquivar; e

3) após o proponente assinar a proposta, a OM do indicado deverá enviá-la, via **Intranet**, à SGEx.

g. os militares do Quadro Especial (3º Sgt/Cb) que não possuem avaliação no Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército podem ser indicados para a concessão da Medalha, desde que atendam os requisitos para concessão; e

h. Em consonância com as Normas para concessão da medalha, o proponente deverá propor militares que tenham, no mínimo, conceito "C" em todas as pautas das competências básicas do perfil em vigor, conforme as diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções.

NOTA Nº 23-SG/2.8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Medalha "Mérito Tamandaré" - Transcrição

Foram agraciados com a Medalha Mérito Tamandaré, por meio da Portaria nº 296/MB, de 1º de novembro de 2011, do Comandante da Marinha, os seguintes militares e Instituição Militar:

1. Militares:

| Posto/Grad | Nome |
|---|---|
| General-de-Exército | EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS |
| General-de-Divisão | MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA |
| General-de-Divisão | ANTONIO SERGIO GEROMEL |
| General-de-Divisão | JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO |
| General-de-Divisão | JULIO DE AMO JUNIOR |
| General-de-Divisão | EDSON LEAL PUJOL |
| General-de-Divisão | ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI |
| General-de-Divisão | JAIME MENDES DA COSTA |
| General-de-Divisão | RACINE BEZERRA LIMA FILHO |
| General-de-Divisão | FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA |
| General-de-Brigada | PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA |
| General-de-Brigada | ROBERTO SEVERO RAMOS |
| General-de-Brigada | CARMO ANTONIO RUSSO |

| Posto/Grad | Nome |
|---|---|
| General-de-Brigada | OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA |
| General-de-Brigada | EXPEDITO ALVES DE LIMA |
| General-de-Brigada | EDUARDO ARNAUD CYPRIANO |
| General-de-Brigada | LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA |
| General-de-Brigada | MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS |
| General-de-Brigada | CARLOS DOS SANTOS SARDINHA |
| General-de-Brigada | JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES |
| General-de-Brigada | TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA |
| General-de-Brigada | VITOR CESAR FURLEY DOS SANTOS |
| General-de-Brigada | TÚLIO FONSECA CHEBLI |
| General-de-Brigada | SERGIO LUIZ GOULART DUARTE |
| General-de-Brigada R/1 | MANOEL MORATA ALMEIDA |
| Coronel Inf | JOÃO BATISTA STEVAUX |
| Coronel Cav | IGNÁCIO DORVAL MELLO LOPES |
| Coronel Inf | EUSTÁQUIO BOMFIM SOARES |
| Coronel Inf | PEDRO AURELIO DE PESSÔA |
| Coronel Inf | FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES |
| Coronel Inf | NILTON RODRIGUES DE SOUZA |
| Coronel Med | MARCELO PAIVA DE OLIVEIRA |
| Coronel Cav | JORGE ANTONIO SMICELATO |
| Coronel Cav | RUI YUTAKA MATSUDA |
| Coronel Eng | MARCOS JOSÉ PUPIN |
| Coronel Cav | NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR |
| Coronel Inf | LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA |
| Coronel Inf | JORGE ROBERTO LOPES FOSSI |
| Coronel Art | FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA |
| Coronel QMB | ANDRÉ LUIZ DE ASSIS MIRANDA |
| Coronel Med | JOÃO RICARDO POLETTI |
| Coronel Art | MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA |
| Coronel Inf | CLÁUDIO TAVARES CASALI |
| Coronel R/1 | FERNANDO CHRYSOSTOMO SUPPA |
| Coronel R/1 | CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL |
| Coronel R/1 | RUY CÉSAR BRANDI DA SILVA |
| Coronel R/1 | JOSÉ PAULO DA CUNHA VICTORIO |
| Tenente-Coronel Inf | MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA |
| Tenente-Coronel Art | SERGIO MESQUITA DOS SANTOS |
| Major Art | DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA |
| Capitão R/1 | JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS |
| Capitão R/1 | ANTONIO DE PÁDUA SOUZA COELHO |
| Subtenente Inf | JOSÉ GERALDO PAULINO |
| Subtenente Art | LAURO LIBERTO WACHHOLZ |
| Subtenente Com | JOÃO AUGUSTO MARTINS |
| Subtenente Art | GILBERTO SIMÃO MATOS |
| Subtenente Inf | MÁRCIO GONÇALVES BASTOS |
| Subtenente Inf | ROGERIO SANY FREIRE |
| 3º Sargento QE | LUCIANO FERREIRA JOSÉ |

2. Instituição Militar:

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

NOTA Nº 24-SG/2.8, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

| Posto/ Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|---|---|---|---|
| Cb | ROGER VIDAL PIRES CORREA | Bia Cmdo AD/3 | Bia Cmdo AD/3 |
| Cb | MARCELO SALES DE ALMEIDA VIEIRA DOS SANTOS | 2º BIL | 2º BIL |
| Cb | NAELSON XAVIER DA CONCEIÇÃO | Pq R Mnt/6 | Pq R Mnt/6 |
| Cb | RYLTON ANDERSON MACIEL DA SILVA | 31º BI Mtz | 31º BI Mtz |
| Sd | ABRAÃO RAMOS PEREIRA BRAZ | IME | IME |
| Sd | AILTON JÚNIOR SANTOS DA SILVA | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt |
| Sd | CASSIANO PINTO DE OLIVEIRA | Pq R Mnt/3 | Pq R Mnt/3 |
| Sd | DENIS PRADO DA SILVA | Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl | Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl |
| Sd | DIEGO ANDREI BUDKE | 6º BE Cmb | 6º BE Cmb |
| Sd | DIONE PEREIRA DIAS MUNHÕES | IME | IME |
| Sd | EDINEI APARECIDO TAVARES DE JESUS | 17º R C Mec | 17º R C Mec |
| Sd | FELIPE CERQUEIRA ADLER | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt |
| Sd | FELIPE GEOVANI DOS SANTOS SILVA | CEP | CEP |
| Sd | GENIVALDO FARIA | Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl | Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl |
| Sd | GLEDERSON THIAGO MARTINS RODRIGUES | 5º Esqd C Mec | 5º Esqd C Mec |
| Sd | JANDERSON DE CASTRO FREITAS | 18º GAC | 18º GAC |
| Sd | JOSÉ AUGUSTO NUNES DOS SANTOS | 4ª Cia PE | 4ª Cia PE |
| Sd | JOSUÉ LEITE DO AMARAL JUNIOR | Pq R Mnt/8 | Pq R Mnt/8 |
| Sd | LEANDRO BATALHA LAZAME | 23º B Log Sl | 23º B Log Sl |
| Sd | LEANDRO SARTINI MATTOS SILVA | CMJF | CMJF |
| Sd | RAFAEL DA SILVA FARIAS | 6º GLMF/CIF | 6º GLMF/CIF |
| Sd | RÔMULO BRYAN DIAS DOS SANTOS | 4º BE Cnst | 4º BE Cnst |
| Sd | DOUGLAS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES | 18º B Log | 18º B Log |
| Sd | PAULO SERGIO DE SOUZA LIMA | 2ª Cia Inf | 2ª Cia Inf |
| Sd | PEDRO HENRIQUE ARAUJO | 12º BI | 12º BI |
| Sd | THIARLEI PIMENTEL MARTINS | 19º GAC | 19º GAC |
| Sd | UELITON NERES AMARAL | 1º R C Mec | 1º R C Mec |
| Sd | VINICIUS CAVALHEIRO ZIANI | 6ª Bia AAAe | 6ª Bia AAAe |
| Sd | VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA | Pq R Mnt/6 | Pq R Mnt/6 |

# 4ª PARTE
# JUSTIÇA E DISCIPLINA

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 179/2011
**Em 11 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1110480/11-A2/GCEx**
**ASSUNTO: Anulação de Ato de Agregação**
**Cabo (01008269336-6) ADELMO DAMIÃO DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 1174-S1.5, de 20 SET 11, por meio do qual o Comandante do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas (2º RCGd), no Rio de Janeiro - RJ, solicita ao

Comandante do Exército a anulação de ato administrativo subscrito pelo Comandante da 1ª Região Militar, o qual agregou o Cabo ADELMO DAMIÃO DA SILVA, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Interessado:

a. incorporou às fileiras do Exército Brasileiro em 8 MAR 1999, no 2º RCGd, sendo desincorporado, em 14 MAR 06, por ter sido considerado "Incapaz temporariamente para o serviço do Exército", nos termos do art. 140, nº 6 e §6º, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar/RLSM);

b. insatisfeito, ingressou com a Ação Ordinária nº 004167-81.2006.4.02.5101, em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, solicitando a reintegração às fileiras do Exército em sede de antecipação de tutela, tendo sido atendido em seu pleito em 10 ABR 06; e

c. em 7 DEZ 06, foi submetido a inspeção de saúde, tendo sido emitido o parecer "Incapaz definitivamente para o Serviço Ativo do Exército, não é inválido".

3. No mérito:

a. ao compulsar os autos, verifica-se que o interessado foi desincorporado por haver sido julgado inapto para o serviço ativo do Exército, em face de doença contraída em data anterior à sua incorporação;

b. posteriormente, em cumprimento de ordem judicial em sede de antecipação de tutela, a Administração Militar reintegrou o interessado, o qual foi colocado na situação de militar agregado indevidamente, nos termos do inciso IX do art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), conforme consta da Portaria nº 32/1ª RM, de 22 MAIO 06, do Comandante da 1ª Região Militar;

c. segundo o art. 80 e seguintes do Estatuto dos Militares, a agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número, e ocorre em quaisquer das hipóteses legais expressamente previstas;

d. consoante os dispositivos constantes do art. 82 do Estatuto dos Militares, depreende-se que o caso vertente não está respaldado pela norma supracitada; ademais, a situação em tela, de reingresso do militar ao Serviço Ativo por força de ordem judicial, por si só, não justificaria o emprego do instituto da agregação;

e. ademais, verifica-se que o interessado não responde a processo penal na Justiça Comum, o que poderia ensejar a agregação prevista no inciso IX do art. 82 do Estatuto dos Militares;

f. nesse contexto, à luz da legislação vigente, verifica-se que foi equivocada a agregação do Cb ADELMO DAMIÃO DA SILVA por meio da Portaria em tela, cabendo à Administração Militar, nesta ocasião, promover o desfazimento do ato administrativo em comento;

g. a 1ª Região Militar manifestou-se de maneira circunstanciada a respeito da questão mediante o Ofício nº 4.122-Div Jur/1-S4, de 30 JUN 11, sugerindo, em face do tempo transcorrido, a remessa do presente processo a esta instância administrativa para apreciação e medida decorrente; e

h. quanto à possibilidade de reforma do interessado, em decorrência da inspeção de saúde realizada em 7 DEZ 10, que o considerou incapaz definitivamente para o serviço ativo do Exército, vale ressaltar que a matéria em comento está sendo apreciada pelo Poder Judiciário; por conseguinte, não cabe à Administração Militar, nesta oportunidade, emitir juízo de valor acerca do tema, restando, pois, aguardar a decisão judicial.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do processo em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, com espeque nos princípios constitucionais da

legalidade e da eficiência, cumulado com o princípio da autotutela, todos obrigatórios para o administrador público, dou, concordando com a Divisão Jurídica do Comando da 1ª Região Militar, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **ANULO** a Portaria nº 32/1ª RM, de 22 MAIO 06, do Comandante da 1ª Região Militar, publicada no Diário Oficial da União nº 98, Seção 2, de 24 MAIO 06;

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste, ao Comando da 1ª Região Militar e ao 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, para as providências decorrentes; e

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 180/2011**
**Em 11 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1111792/11-A2/GCEx**
**ASSUNTO: Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil**
**SC (SIAPE nº 1278245) BIANCA CRISTINA ALVES SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 968-DGP/DCIPAS.42, de 31 OUT 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 12 SET 11, em que a Servidora Civil BIANCA CRISTINA ALVES SILVA, lotada na Policlínica Militar da Praia Vermelha (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a redução da jornada de trabalho, com remuneração proporcional, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais.

2. Considerando que:

a. conforme consta nos autos do processo, o Diretor da Policlínica Militar da Praia Vermelha (Rio de Janeiro - RJ) apresentou parecer desfavorável ao pleito da Requerente, por haver inconveniência para o serviço;

b. de acordo com o § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 AGO 01, a redução da jornada poderá ser concedida quando for observado o interesse da Administração, ou seja, quando houver conveniência e oportunidade, o que não ocorre no caso em questão; e

c. dessa forma, tendo em vista que há inconveniência para o serviço, conforme a documentação acostada ao processo, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, de acordo com o prescrito no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 AGO 01.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar da Requerente, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 181/2011**
**Em 11 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1111485/11-A2/GCEx**
**ASSUNTO: Reconsideração de Ato que Indeferiu Movimentação**
**S Ten Com (041955054-6) VALMIR FREITAS**

1. Processo originário do Ofício nº 161 - DGP/DCEM, de 24 OUT 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 2 SET 11, em que o S Ten Com (041955054-6) VALMIR FREITAS**,** servindo no 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado - 4º Esqd C Mec (Santos Dumont-MG), solicita ao Comandante do Exército reconsideração de ato, em grau de recurso, que indeferiu sua movimentação por interesse próprio para o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 11º BI Mth (São João Del Rei - MG), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. solicitou movimentação, por interesse próprio, do 4º Esqd C Mec, guarnição de Santos Dumont-MG, para o 11º BI Mth, guarnição de São João Del Rei - MG, tendo sido o pedido indeferido, conforme publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3A ao Boletim DGP nº 050, de 27 JUN 11;

b. posteriormente, o Recorrente, insistindo na sua movimentação para a guarnição de São João Del Rei - MG, solicitou reconsideração de ato ao DGP, tendo sido o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 067, de 24 AGO 11; e

c. em 2 SET 11, inconformado com o indeferimento proferido, o Recorrente encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de reconsideração do ato que negou a sua movimentação, por interesse próprio, para a guarnição de São João Del Rei - MG, alegando, em apertada síntese: a existência de claro no 11º BI Mth; desestruturação familiar, tendo em vista que seus dependentes residem na guarnição de São João Del Rei - MG; além de problemas financeiros, que, segundo afirma, inviabiliza a locação de um imóvel na guarnição de origem para conviver com seus dependentes; por fim, aduz que esses problemas pessoais poderiam ser atenuados com sua transferência para o 11º BI Mth, onde estariam seus familiares.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 067, de 24 AGO 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. cumpre ressaltar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, movimentação é a "*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM, que atribui ao militar, cargo, situação, Quadro, OM ou fração de OM* "; com efeito, as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02 (Movimentação de Oficiais e Praças do Exército), aprovadas com a Portaria nº 070/DGP, de 23 MAR 10, em seu art. 4º, dispõe que: "*A movimentação é ato administrativo que se realiza para atender a necessidade do serviço, podendo ser considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar*.";

d. é oportuno destacar que, mesmo na movimentação por interesse próprio, deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no ato da movimentação, sendo legítimo o não atendimento do pedido quando este não atender ao interesse do serviço;

e. a alegação do Recorrente de que existe claro na OM de destino não constitui motivo para a sua movimentação por interesse próprio. Nesse contexto, impende ressaltar, ainda, que cabe ao DGP implementar as movimentações, com base em análise técnica, no intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército, bem como, do percentual do efetivo que deva existir em cada OM; todavia, como tal análise não é de conhecimento ostensivo, pode trazer como consequência interpretações equivocadas por parte dos que a desconhecem;

f. os argumentos relativos aos problemas financeiros e às questões familiares, embora relevantes, não afastam a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivos previstos na legislação que trata da matéria para a concessão da transferência;

g. cabe enfatizar, por oportuno, que a movimentação dos militares no âmbito da Força Terrestre está sujeita ao juízo discricionário de conveniência e oportunidade da Administração Militar, no contexto de uma política de pessoal determinada pelo Comandante do Exército, visando atender à destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no art. 142 da Constituição Federal de 1988, não havendo que se falar em direito do militar de ser movimentado ou de permanecer em uma determinada guarnição;

h. ademais, nas movimentações diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de claro a ser ocupado; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas organizações militares; e

i. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, deve ser ressaltado que o ato administrativo que indeferiu o pedido de movimentação foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 067, de 24 AGO 11.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao 4º Esqd C Mec (Santos Dumont-MG), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 182/2011**

**Em 11 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO Nº 1111662/11-A2/GCEx**

**ASSUNTO: Licença para Acompanhar Cônjuge - Alteração de Termo Inicial**

**Cap QCO (011531243-1) ANDRÉA CRISTINA FERNANDES PIMENTEL DA MATA**

1. Processo originário do Ofício nº 1198-ARH 4, datado de 21 OUT 11, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, encaminhando requerimento, datado de 15 SET 11, em que a Cap QCO (011531243-1) ANDRÉA CRISTINA FERNANDES PIMENTEL DA MATA, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte - CPOR/CMBH (Belo Horizonte - MG), solicita ao Comandante do Exército alteração do termo inicial da Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), de 25 JAN 12 para 19 DEZ 11.

2. Considerando que:

a. em razão da movimentação de seu cônjuge, o S Ten Int FRANCISCO SANTOS DA MATA, em decorrência da nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, com duração aproximada de 2 (dois) anos, a partir de 25 JAN 12, nos termos da Portaria nº 1.098, de 9 NOV 10, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 19 NOV 10, foi solicitada pela Requerente a concessão da LAC;

b. em face do supramencionado requerimento, foi exarado o Despacho Decisório nº 132/2011, de 30 AGO 11, deferindo a concessão da LAC, com base no que dispõem os art. 67, alínea "e", e 69-A da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), acrescentados com a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 25 JAN 12;

c. no entanto, por intermédio do requerimento ora em análise, vem a Requerente solicitar alteração do termo inicial da LAC, em face da proposta de calendário de viagem anexada aos autos, que prevê, como data de embarque do seu cônjuge para o exterior, 19 DEZ 11; e

d. à vista dos elementos constantes do processo e com respaldo nos dispositivos legais que disciplinam a matéria, não se verifica a existência de óbice para o atendimento do pleito, motivo pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**. Seja alterado o termo inicial da licença para acompanhar cônjuge, concedida à Requerente, de 25 JAN 12 para 19 DEZ 11.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar da Interessada, para as providências cabíveis.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 183/2011**
**Em 11 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PS nº 1101292/11 e PS 1101184/11-A2/GCEx**
**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**
**Cap Inf (011479774-9) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA**

1. Processos originários do Ofício nº 450 - E1S1 - 1ª Sec, de 12 SET 11, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 25 JUL 11, em que o Cap Inf (011479774-9) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, servindo no 1º Batalhão de Polícia do Exército - 1º BPE (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 13 MAR 06, pelo Comandante do Comando de Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva - CFAP/34º BIS (Macapá-AP), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. fundamenta seu pedido na alegação de ocorrência de injustiça;

b. aduz, em síntese, que na sindicância instaurada para apuração dos fatos não foram ouvidos todos os envolvidos, bem como todas as testemunhas que participaram do treinamento de nivelamento de ingresso no 1º Pelotão da 2ª Companhia de Fuzileiros de Selva (Operação SUTACHE), o que prejudicaria a formação de convicção condenatória;

c. alega que o militar que teria sofrido maus tratos, quando inquirido na sindicância, não identificou seu agressor nem indicou em qual instrução teria se dado a referida agressão;

d. além de citar elogios recebidos no decorrer da carreira, destaca que, no seu entendimento, teria havido incoerência do então Comandante do CFAP/34º BIS, tendo em vista ter sido punido por trabalhar mal e no mesmo ano da referida punição ter sido designado para comandar a Companhia Especial de Fronteira - 1ª Cia Fuz/34º BIS; e

e. argumenta, ainda, que durante a Operação SUTACHE não teria sido inspecionado pelo Comandante de Subunidade nem pelo Chefe da 3ª Seção, não tendo sido em momento algum orientado sobre procedimento errado em sua instrução.

3. No mérito:

a. inicialmente cabe destacar que não há qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

b. no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição, por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com a legislação vigente;

c. nesse contexto, a alegação de que não foram ouvidas todas as testemunhas que participaram da Operação SUTACHE, o que prejudicaria a formação de convicção condenatória, não procede; isso, porque, de acordo com a documentação acostada aos autos, na sindicância instaurada para apurar os fatos foram ouvidas 16 (dezesseis) testemunhas - todos instrutores, monitores e instruendos envolvidos na referida Operação - além de ter sido realizada acareação entre testemunhas. Portanto, para a autoridade competente, à época, com base nas provas testemunhais e no DVD da Operação, os fatos relacionados à punição disciplinar ficaram esclarecidos e, não restando dúvidas, aplicou o Regulamento Disciplinar do Exército;

d. no tocante ao argumento de que o militar que sofreu maus tratos não teria identificado seu agressor nem apontado em qual instrução teria se dado a referida agressão, cabe esclarecer que o Requerente não foi punido por maus tratos, sendo assim, essa alegação não o socorre;

e. a alegação de que não foi inspecionado e de que em momento algum foi orientado sobre procedimentos nas instruções, não procede; primeiro, porque, conforme depoimentos de testemunhas ouvidas na sindicância, houve fiscalização por parte dos Comandantes de Companhia, consta inclusive no depoimento do Requerente que o Cmt da 2ª Cia Fuz Sl fiscalizou a sua instrução de Nós e Amarrações; segundo, consta nos autos a Ordem de Instrução nº 020-S3, de 18 OUT 05, que regula a Operação, alerta e orientação aos instrutores e monitores sobre a proibição de trote, castigo físico e atividades que fujam ao objetivo da instrução;

f. com relação à incoerência do então Comandante do CFAP/34º BIS, aventada pelo Requerente, por tê-lo designado para comandar a Companhia Especial de Fronteira - 1ª Cia Fuz/34º BIS no mesmo ano em que foi punido por trabalhar mal, bem como, em relação aos elogios citados no requerimento em comento, cabe esclarecer que essas alegações não servem de fundamento para anulação da punição questionada; todavia, os aspectos favoráveis ao Requerente, constante da presente assertiva, poderiam ser levados em consideração, pela autoridade competente, em um eventual processo de cancelamento de punição, desde que atendidas todas as exigências legais previstas no RDE;

g. a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer somente quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o Requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove concretamente ter havido injustiça ou irregularidade no procedimento punitivo ora analisado;

h. em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração; nesse diapasão, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade da sanção questionada; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

i. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de Justiça; não o fazendo, como no caso em tela, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado; e

j. convém salientar que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos no art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e ao 1º Batalhão de Polícia do Exército - 1º BPE (Rio de Janeiro - RJ), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 186/2011**
**Em 21 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1101543-A2/GCEx**
**ASSUNTO: Retificação do Ato de Movimentação em Grau de Recurso**
**1º Sgt Int (062330674-3) CHARLES NUNES RIBEIRO**

1. Processo originário do Ofício nº 037-DGP/DCEM, de 18 FEV 11, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 26 NOV 10, em que o 1º Sgt Int (062330674-3) CHARLES NUNES RIBEIRO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato administrativo que o movimentou da 1ª Companhia de Infantaria (1ª Cia Inf), em Paulo Afonso - BA, para o Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI), em Itatiaia - RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi movimentado, por necessidade do serviço, da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso/BA) para o CRI (Itatiaia - RJ), conforme foi publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 071, de 8 SET 10;

b. posteriormente, o Interessado solicitou reconsideração do ato de movimentação para ser retificada sua transferência para a Guarnição de Campina Grande-PB, João Pessoa-PB, Palmas-TO, Aracaju-SE, Fortaleza/CE ou Feira de Santana-BA, todas indicadas no Plano de Saída de Guarnição Especial/2010, ou, na impossibilidade, ser movimentado para a Guarnição de Petrolina-PE; contudo, o pleito foi indeferido pelo Chefe do DGP, conforme decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 090, de 17 NOV 10;

c. inconformado, o militar em questão encaminhou o presente pleito ao Comandante do Exército solicitando, em grau de recurso, a retificação do ato de movimentação para ser classificado em uma das primeiras opções de guarnição indicadas no Plano de Saída de Guarnição Especial/2010 ou para a Guarnição de Petrolina-PE;

d. o Recorrente alega, resumidamente, problema de saúde própria e que não foi atendido nas suas indicações de movimentação para as cidades da Região Nordeste constantes do Plano de Saída de Guarnição Especial/10, prioritariamente indicadas; e

e. o 1º Sgt CHARLES, segundo o Órgão Movimentador (O Mov), não apresentou Ata de Inspeção de Saúde correspondente ao alegado problema de saúde pessoal, conforme preceitua o inciso II do art. 80 das IR 30-31, aprovadas com a Portaria nº 725-DGP, de 23 MAR 10, do DGP.

3. No mérito:

a. inicialmente, é válido frisar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 090, de 17 NOV 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a movimentação indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença*

*do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser ex officio ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, voluntários ou não, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante do Exército;

f. vale registrar que, prestigiando o princípio republicano da eficiência e em busca do aperfeiçoamento da movimentação com vista a atender o interesse do serviço, a Administração Militar pratica as respectivas atividades norteadas por critérios impessoais, racionais e objetivos, estabelecidos nas respectivas normas legais. Nesse contexto, embora constituam ato discricionário, não se pode olvidar também que as transferências dos militares são processadas mediante análise técnica do efetivo das Unidades, observando-se a imperiosa necessidade de manutenção do equilíbrio do efetivo entre as Organizações Militares (OM), bem como a eficiência operacional e administrativa das OM que integram o Exército Brasileiro;

g. no caso em questão, o Recorrente foi incluído e movimentado no Plano de Saída de Guarnição Especial/2010, sendo transferido para o CRI (Itatiaia - RJ), por necessidade do serviço, para abertura de claro na Organização Militar de origem, onde se encontrava servindo há mais de 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 12 das Instruções Gerais de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, e alterada com a Portaria nº 831, de 20 OUT 08, do Comandante do Exército;

h. no que concerne ao alegado problema de saúde própria, verifica-se que o Interessado foi recentemente encaminhado à inspeção de saúde, sendo emitido o Parecer nº 2445/2011, de 13 OUT 11, homologado pela Diretoria de Saúde (D Sau), asseverando que a Guarnição de Itatiaia/RJ possui os recursos técnicos necessários ao seu tratamento de saúde e que o Requerente não necessita ser movimentado por motivo de saúde própria;

i. no que diz respeito ao argumento de que não fora atendido em suas indicações de movimentação para as cidades da Região Nordeste, de acordo com o O Mov, as mencionadas guarnições não possuíam claro correspondente ao graduado em apreço. Não obstante, vale destacar que a inscrição do militar no Plano de Saída de Guarnição Especial constitui um critério empregado para, sempre que possível, adequar o interesse do particular ao interesse do serviço, não vinculando a Administração; ademais, a Guarnição de Itatiaia constava do Plano de Saída de Guarnição Especial/2010 como sendo a 7ª opção de transferência do Recorrente;

j. quanto ao pedido de movimentação para a Guarnição de Petrolina/PE, tendo em vista a suposta existência de claro, consoante as informações do O Mov, cabe ressaltar que a Guarnição em comento, além de não constar do rol de guarnições indicadas pelo Recorrente, não possuía cargo vago de 1º Sargento do Serviço de Intendência.

k. diante do exposto, depreende-se que a classificação do Recorrente no CRI (Itatiaia - RJ) foi processada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, com a observação atenta dos princípios explícitos da Administração Pública insculpidos no **caput** do art. 37 do Diploma

Constitucional, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da supremacia do interesse público e o da segurança jurídica; e

l. por fim, como não restou evidenciado qualquer ofensa à lei e às normas regulamentares no ato praticado pela Administração, infere-se que deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Requerente, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 090, de 17 NOV 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal (Brasília - DF) e ao Centro de Recuperação de Itatiaia (Itatiaia - RJ), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 187/2011**

**Em 21 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1110986/11-A2/GCEx**

**ASSUNTO: Pedido de Licença para Acompanhar Cônjuge**

**Cap Med (101061224-8) VERA REGINA BAHIENSE FERRO**

1. Processo originário do Ofício nº 507-E1S1-1ª Sec, de 6 OUT 11, do Comando Militar do Leste - CML (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 1º SET 11, em que a Cap Med (101061224-8) VERA REGINA BAHIENSE FERRO, servindo no Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército licença para acompanhar cônjuge (LAC), pelo prazo aproximado de 13 (treze) meses, a partir da segunda quinzena de dezembro de 2011, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. a solicitação da Requerente tem origem na movimentação de seu cônjuge, o Ten Cel QEM MARCO AURÉLIO CHAVES FERRO, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, designado pela Portaria nº 2.133-MD, de 28 JUL 11, do Ministro da Defesa, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 5 AGO 11, para participar do Intercâmbio entre Pessoal Militar dos Exércitos Brasileiro e Norte-Americano, em **Vicksburg**, **Mississipi**, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a segunda quinzena de dezembro de 2011, pelo prazo aproximado de treze meses; e

b. a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07, alterou os art. 67, 70, 82 e 137 e acrescentou o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).

3. No mérito:

a. a LAC consiste na autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que, sendo servidor público da União ou militar das Forças Armadas, for, de ofício, exercer atividade em órgão público federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente;

b. a licença será concedida sempre com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória; e

c. o prazo limite para a licença é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser concedido de forma contínua ou fracionada.

4. Conclusão:

Dessa forma, vista dos elementos constantes do processo, a solicitação da Requerente encontra respaldo legal, nos termos da nova redação do Estatuto dos Militares que disciplinou a matéria, pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **DEFIRO** o pedido de LAC à Cap Med (101061224-8) VERA REGINA BAHIENSE FERRO, a partir de 16 de dezembro de 2011, pelo prazo de 13 (treze) meses, com fulcro no que dispõem os art. 67, § 1º, alínea e), e 69-A da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, acrescentados com a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar da interessada, para as providências cabíveis.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 188/2011**

**Em 21 de novembro de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1111295/11-A2/GCEx**
**ASSUNTO: Reconsideração de Ato de Negativa de Movimentação, em Grau de Recurso**
**S Ten Topo (019252323-1) JOSÉ CÍCERO DE CARVALHO BRITO**

1. Processo originário do Ofício nº 162-DGP/DCEM, de 20 OUT 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 1º SET 11, por meio do qual o S Ten Topo (019252323-1) JOSÉ CÍCERO DE CARVALHO BRITO, servindo na 3ª Divisão de Levantamento - 3ª DL (Olinda - PE), solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Manaus - AM, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. solicitou movimentação, por interesse próprio, da 3ª DL, para a Guarnição de Manaus - AM, tendo sido o pedido indeferido, conforme o publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3C ao Boletim do DGP nº 057, de 20 JUL 11;

b. posteriormente, solicitou revisão da negativa de movimentação por interesse próprio, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 067, de 24 AGO 11;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou o presente pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando, em grau de recurso, a revisão da negativa de movimentação para a Guarnição de Manaus - AM, alegando, em síntese, restabelecimento do convívio familiar; e

d. aduz que solicitou movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Manaus - AM e não apenas para a 4ª Divisão de Levantamento - 4ª DL (Manaus - AM), conforme fez parecer o indeferimento anterior, elencando, ainda, várias OM daquela guarnição que, segundo seu entendimento, haveria a possibilidade da existência de claro compatível com a sua especialidade, haja vista as peculiaridades de sua Qualificação Militar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 067, de 24 AGO 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a movimentação indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*";

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das organizações militares (OM), podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do QCP das Organizações Militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. é oportuno destacar que, mesmo na movimentação por interesse próprio, também deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no ato da movimentação, sendo legítimo o não atendimento do pedido quando este não atender ao interesse do serviço;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente apresentou-se na 3ª DL em 17 JAN 10, oriundo da Guarnição de Manaus - AM, onde serviu por 3 (três) vezes e por aproximadamente 14 (quatorze) anos;

h. observa-se que o militar pertence à QMS de Topografia e, após nova análise do Órgão Movimentador (O Mov), verificou-se não haver cargo a ser preenchido na guarnição pleiteada, compatível com sua graduação e especialidade, razão pela qual não há a possibilidade de conciliar o interesse do serviço com o interesse pessoal do Recorrente;

i. quanto à suposta existência de cargo vago compatível com a Qualificação Militar do Recorrente nas OM por ele elencadas, cabe enfatizar que nas movimentações diversos aspetos são observados pelo O Mov, destacando-se, entre outros: a existência de claro a ser ocupado; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; e o percentual de efetivo que deva existir em cada OM, de acordo com a política de pessoal determinada pelo Comandante do Exército; e

j. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, deve ser ressaltado que o ato administrativo que indeferiu o pedido de movimentação foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 067, de 24 AGO 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à 3ª DL, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda ARTUR COSTA MOURA**
Secretário-Geral do Exército